JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XVIII - Edição Nº 2148 - 25 de outubro/2019

ATOS DO CMDC

PREFEITURA DE ITAJAÍ

PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela 5.950de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º655, Centro, Itajaí –SC

ATA DA CENTÉSIMA OCTAGÉSIMA SESSÃO DO CMDC

Aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às dezessete horas e quinze minutos, na sede da Procuradoria de Defesa do Consumidor do Município de Itajaí – PROCON, sito à Avenida Joca Brandão, nº 655, Centro, nesta cidade, reuniram-se em sessão ordinária, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, presentes a Presidente, a representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sr. Karoline Soyan Mendes Dolzan, o Vice-Presidente, representante da União das Associações de Moradores – UNAMI, Sr. Oscar Martins da Silva Filho, o representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Fábio Cadó de Quevedo; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sr.ª Silvana Conceição Moreira, a representante da Associação Comercial e Industrial de Itajaí – ACII, Sr.ª Camila da Silva Lima, a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sr.ª Pamela Medeiros Gomes, e a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sr.ª Caroline Espindola, constatada a existência de *quorum* mínimo, foi declarada aberta a sessão do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor. Registra-se que a leitura e aprovação da ata da sessão anterior ocorreram na respectiva sessão. Inicialmente procedeu a devolução dos autos baixados para diligência, a presidente Karoline devolveu os autos nº 061/2018 para a conselheira Caroline, em seguida a conselheira baixou para diligência os autos nº 327/2019, bem como relatou e procedeu a devolução dos autos nº 211/2010, o conselheiro Oscar relatou sobre os autos nº 216/2018. Encerrado as discussões, passou a distribuição de processos a serem analisados para inclusão na pauta de julgamento, o processo nº 074/2018 foi entregue para a conselheira Silvana, consigna-se que a próxima reunião do Conselho será realizada no dia 06/11/2019. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Sra. Presidente, sendo lavrada a presente ata, por mim Secretária, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

Karoline Soyan Mendes Dolzan
Conselheiro –Presidente

PAMELA MEDEIROS GOMES
Conselheira – Secretária

Página 1 de 1

ATOS DO CMDC

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Procuradoria-Geral
CONSELHO DE PROCURADORES

Gestão 2017/2019. Ata da ____ sessão ordinária do Conselho de Procuradores do Município de Itajai.

Às quatorze horas do dia sete de outubro de dois mil e dezenove na sala de reuniões da Procuradoria Judicial, situada no Paço Municipal, sob a presidência do Procurador-Geral Dr. Gaspar Laus, reuniram-se os membros do Conselho de Procuradores do Município: Cléberson das Neves, Cathiane Regina de Lima Akivayov, Alan Patrick da Silva e Salesio Pedrini. Abertos os trabalhos foi realizada a leitura da ata da sessão anterior, sendo colocada em discussão e aprovação pelo Presidente, sendo aprovada por unanimidade pelos membros. Dada a palavra, o Conselheiro Cléberson informou com relação à eleição dos próximos conselheiros que o Dr. Gaspar já assinou a portaria de nomeação da comissão eleitoral sendo composta pelos Procuradores do Município Romoaldo Reck Filho, Tiago Thadeu Schmitz de Menezes e Procurador-Geral Gaspar Laus. Após a publicação da portaria será emitido o edital de inscrição que ficará aberto até o dia 11/10/19 para impugnação, com previsão de realização da eleição para a semana seguinte e nomeação através de decreto após o resultado da eleição. Em seguida, tratando do concurso público da Procuradoria, o conselheiro Cléberson também confirmou o cargo de assistente jurídico, sendo o cargo de auxiliar administrativo substituído pelo cargo de agente de atividades administrativas. Informou ainda que no dia 18/10/2019 será publicado o edital do concurso público e a data prevista para a realização da prova no dia 15/12/2019 e 21/01/2020 é a data prevista para homologação do resultado do concurso. Afirmou ainda que estão sendo implementadas evoluções tecnológicas na Administração como o SIP e Datapemi e buscando contratação do Autojur, bem como o Procon está buscando automatização das atividades do Procon conhecendo a experiência de outros Procons. O conselheiro Salesio confirmou a visita a ser realizada para analisar a automação implantada no Procon do Município de Campinas SP. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata por mim, Salesio Pedrini, Secretário designado para a sessão pelo Presidente do Conselho Municipal dos Procuradores de Itajaí, que, após lida e aprovada, vai, ao final, assinada pelos presentes.

ATOS DA CVI

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças

3ª Publicação

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2019

Contratada: AUTO POSTO DA TUCHA LTDA. (CNPJ: 00.826.618/0001-05)

Objeto: *Registro de Preços de combustíveis (Gasolina e Diesel) para abastecimento dos veículos oficiais e do grupo moto gerador diesel pertencente à Câmara de Vereadores de Itajaí, de acordo com as especificações, quantitativos e detalhamentos descritos no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 1/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.:*

ITEM	Qtde.	UN	OBJETO	VALORES REGISTRADOS	
				Unitário R$	Total R$
1	2.910	L	Gasolina comum tipo "C".	3,999	11.637,09
2	800	L	Diesel Comum.	3,306	2.644,80

Fundamento legal: Leis n° 10.520/02, n° 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, Decretos Legislativos nº 693/2014 e n.º 694/2014, e das demais normas legais aplicáveis.

Data de assinatura: 14/02/2019.

OSVALDO GERN
Secretário de Administração e Finanças

Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3825 – Bairro Ressacada – Fone/Fax: (47) 3344-7100
CEP: 88.307-303 – ITAJAÍ – SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 168/2019

EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

EXONERAR ELI ALVES SVIDERSKI, do cargo de provimento em comissão de "Chefe de Gabinete de Vereador", nível AS1-C, a contar de 1º de novembro de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 21 de outubro de 2019.

Ver. PAULO MANOEL VICENTE

Presidente.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças

4ª Publicação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 16/2018

A **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ,** inscrita no CNPJ sob n.º 83.500.603/0001-80, com sede na Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3825, Bairro Ressacada, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, representado neste ato por seu **Presidente**, o senhor **Paulo Manoel Vicente**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o 586.590.489-20 e portador do RG nº 1.803.347, em conformidade com as Leis n° 10.520/02, n° 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, Decretos Legislativos nº 693/2014 e n.º 694/2014, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO N.º 10/2018, NA FORMA PRESENCIAL, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, já devidamente homologado, **RESOLVE** registrar os preços para o objeto descrito na Cláusula Primeira, oferecidos pela empresa:

GALAXY PARTICIPAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º **07.911.318/0002-54**, situada à Av. Santos Dumont, n.º 7200, Sala B, Bairro Aventureiro, Joinville/SC, CEP 89.226-435, neste ato representado por seu procurador o Sr. **OSNILDO JOSÉ CARDOSO DE LIMA**, brasileiro, Especialista em Licitações, residente e domiciliado a Rua Sanito Moser, nº 157, Bairro CIC (Vitória Régia), Curitiba/PR, portador do CPF n.º 401.890.909-87, Carteira de Identidade n.º 3.574.586 PR, cuja proposta foi classificada, observadas as especificações, os preços, os quantitativos, bem como as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual fornecimento de lâmpadas de LED, especificadas nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 10/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	Qtde.	UN	OBJETO	VALORES REGISTRADOS	
				Unitário R$	Total R$
01	2.000	Un.	**LÂMPADA DE LED TUBULAR T8, 10W** Com características constantes na Proposta de Preços e nos termos do Edital. Marca: GALAXYLED	11,00	22.000,00
02	1.000	Un.	**LÂMPADA DE LED TUBULAR T8, 20W** Com características constantes na Proposta de Preços e nos termos do Edital. Marca: GALAXYLED	15,40	15.400,00
				Total	**R$ 37.400,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da mesma, consoante inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei n. 8.666, de 1993, e art. 4º, *caput* do Decreto Legislativo nº 694/2017.

2.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a CVI não será obrigada a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no ANEXO I, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às fornecedoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças

4ª Publicação

2.2.1 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93, reafirmada no art. 7º do Decreto Legislativo nº 694/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa para atendimento da presente ata correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:
Código Resumido: 5/2018
Detalhamento: 2.112.0.3.3.90.30 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A CVI monitorará, pelo menos, trimestralmente os preços dos equipamentos/materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

4.2 A CVI convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.3 No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido.

4.4 Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo Fornecedor (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

4.5 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada automaticamente pela CVI, quando:
- por decurso de prazo de vigência;
- quando não restarem fornecedores registrados;
- quando caracterizado o interesse público.

4.6. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na **Ata**, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por solicitação quando:

4.6.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da **Ata**, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

4.6.2 O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

4.7. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Vigésima, caso não aceitas as razões do pedido.
4.8. Por iniciativa da **CVI**, a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, resguardados a ampla defesa e o contraditório, quando o fornecedor:

4.8.1 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças

4ª Publicação

4.8.2 Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
4.8.3 Por razões de interesse Público, devidamente, motivadas e justificadas;
4.8.4 Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
4.8.5 Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
4.8.6 Incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

4.9 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

4.10 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Município de Itajaí (SC), considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital do **Pregão Presencial n.º 10/2018** e seus anexos.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decretos nº 693 e 694/2014, Lei n.º 10.520/2002, Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.

5.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

5.5. Fica eleito o Foro da comarca de Itajaí/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução da presente Ata de Registro de Preços.

Itajaí, 10 de dezembro de 2018.

Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

OSNILDO JOSÉ CARDOSO DE LIMA
Galaxy Participações, Importação e Exportação LTDA

Testemunhas:

2ª Publicação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2019

A **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ,** inscrita no CNPJ sob n.º 83.500.603/0001-80, com sede na Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3825, Bairro Ressacada, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, representado neste ato por seu **Presidente**, o senhor **Paulo Manoel Vicente**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 586.590.489-20 e portador do RG nº 1.803.347, em conformidade com as Leis n° 10.520/02, n° 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, Decretos Legislativos nº 693/2014 e n.º 694/2014, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2019 PREGÃO N.º 10/2019, NA FORMA PRESENCIAL, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, homologado pelo(a) Presidente da Câmara de Vereadores, **RESOLVE** registrar os preços para o objeto descrito na Cláusula Primeira, oferecidos pela empresa:

MS PARSEVITT CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º **28.591.276/0001-00**, situada à à Rua 3700, n.º 1161 (Rua Biguá), bairro Itacolomi, cidade de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, CEP 88.380-000, neste ato representado por seu administrador o Sr. **Marcio Dauri Severiano**, brasileiro, empresário, solteiro, com CPF de n.º 034.933.959-73 e portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01537107929, residente e domiciliado à Rua Portugal, nº 1030, casa 01, Bairro Nações, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP 88.380-000, cuja proposta foi melhor classificada, observadas as especificações, os preços, os quantitativos, bem como as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação dos serviços de conservação e manutenção predial preventiva e corretiva, relativa ao **Lote 01**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 10/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE	ITEM	SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QTDE	VALORES REGISTRADOS	
					UNITÁRIO (R$)	TOTAL (R$)
1	1	Pedreiro profissional	HR.	3.000	35,10	105.300,00
	2	Auxiliar de serviços gerais	HR.	3.500	31,06	108.710,00
	3	Pintor profissional	HR.	1.500	33,40	50.100,00
					Valor total registrado	**R$ 264.110,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da mesma, consoante inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei n. 8.666, de 1993, e art. 4º, *caput* do Decreto Legislativo nº 694/2014.

2.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a CVI não será obrigada a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no ANEXO I, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às fornecedoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.2.1 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93, reafirmada no art. 7º do Decreto Legislativo nº 694/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. A despesa para atendimento da presente ata correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

Código Resumido: 170/2019 - 22.22022.1.31.1.2.112.0.339000– Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A CVI monitorará, pelo menos, trimestralmente os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

4.2 A CVI convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.3 No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido.

4.4 Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo Fornecedor (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

4.5 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada automaticamente pela CVI, quando:

- por decurso de prazo de vigência;
- quando não restarem fornecedores registrados;

- quando caracterizado o interesse público.

4.6. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na **Ata**, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por solicitação quando:

4.6.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da **Ata**, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

4.6.2 O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

4.7. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Vigésima do Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

4.8. Por iniciativa da **CVI**, a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, resguardados a ampla defesa e o contraditório, quando o fornecedor:

4.8.1 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.8.2 Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

4.8.3 Por razões de interesse Público, devidamente, motivadas e justificadas;

4.8.4 Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

4.8.5 Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

4.8.6 Incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

4.9 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

4.10 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Município de Itajaí (SC), considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital do **Pregão Presencial n.º 10/2019**.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decretos nº 693 e 694/2014, Lei n.º 10.520/2002, Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.

5.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

5.5. Fica eleito o Foro da comarca de Itajaí/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução da presente Ata de Registro de Preços.

Itajaí, 16 de julho de 2019.

Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí
Contratante

MARCIO DAURI SEVERIANO
MS Parsevitt Construtora LTDA
Contratada

Testemunhas:

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças

3ª Publicação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2019

A **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ,** inscrita no CNPJ sob n.º 83.500.603/0001-80, com sede na Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3825, Bairro Ressacada, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, representada neste ato por seu **Presidente**, o Senhor **Paulo Manoel Vicente**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o 586.590.489-20 e portador do RG nº 1.803.347, em conformidade com as Leis n° 10.520/02, n° 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, Decretos Legislativos nº 693/2014 e n.º 694/2014, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2019 PREGÃO N.º 2/2019, NA FORMA PRESENCIAL, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, homologado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, **RESOLVE** registrar os preços para o objeto descrito na Cláusula Primeira, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições que se seguem:

INFOTRIZ COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º **04.586.694/0001-41**, situada à Rua Pedro Mansur Elias, n.º 111, Bairro Centro, cidade Santo Amaro da Imperatriz , Estado de Santa Catarina, CEP 88.140-000, neste ato representado por sua administradora a Sra. **Camila de Oliveira Besen**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada a Rua Doraci Galott Kehrig, nº 40, Apto. 501, Bairro Centro, Cidade Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, CEP 88.140-000, portadora do CPF n.º 089.371.579-42, Carteira de Identidade n.º 5820324 órgão expedidor SSP/SC, cuja proposta foi classificada, observadas as especificações, os preços, os quantitativos, bem como as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual fornecimento de Materiais de Expediente, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 2/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	OBJETO	UNID. MEDIDA	MARCA	QTDE	VALORES REGISTRADOS	
					Unitário (R$)	Total (R$)
	LOTE 02 – ORGANIZAÇÃO					
31	425 - CAIXA ARQUIVO MORTO (PLÁSTICA) Deve ser fabricado em plástico corrugado opaco, na cor preta, possuir fundo automático para montagem rápida e sistema de travas na tampa e dimensões não inferiores a 350 mm de comprimento, 135 mm de largura e 245 mm de altura.	UN.	ALAPLAST	300	2,68	804,00
32	144 - CAIXA ACRÍLICA TRIPLA FIXA PARA CORRESPONDÊNCIA Deve ser fabricada em acrílico polipropileno, na cor cristal/transparente, conter antiderrapante e antidanificador na parte inferior e três bases com hastes flexíveis nas laterais para disposição das correspondências.	UN.	NOVACRIL	20	38,65	773,00
33	2262 - PORTA LÁPIS/CLIPS E PAPEL 3 em 1 Deve ser confeccionado em acrílico resistente, na cor fumê ou transparente/cristal, com três compartimentos para disposição de canetas, lápis e itens variados e possuir as seguintes medidas mínimas: 20,4 cm de comprimento, 10,4 cm de largura e 10 cm de altura.	UN.	WALEU	70	6,08	425,60

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças

3ª Publicação

34	421 - PRANCHETA POLIESTIRENO OFÍCIO Deve ser fabricada em poliestireno na cor fumê, possuir prendedor metálico e as seguintes dimensões: 340 mm de comprimento e 240 mm largura.	UN.	NOVACRIL	100	7,57	757,00
35	126 - SUPORTE DE MESA PARA FITA ADESIVA Deve ser fabricado em material plástico resistente a quedas, na cor preta, possuir lâmina de aço inox, base emborrachada medindo no mínimo 60 X 150 mm (AxC) e suporte para fitas de 12 mm até 20 mm de largura.	UN.	TKS	20	11,11	222,20
	LOTE 05 – ESCRITA					
78	97 - CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL Deve possuir corpo plástico hexagonal, tubo cilíndrico sextavado transparente incolor, com orifício na lateral, nome do fabricante impresso no corpo da caneta, tampa antiasfixiante com acabamento arredondado, na cor da tinta (azul), ponta de latão, esfera de tungstênio, tinta à base de corantes orgânicos e solventes, resinas termoplásticas, vedação da extremidade do corpo com material não rosqueável, carga completa, com capacidade para escrita mínima de 2.000 metros, aprovada pelo INMETRO, validade mínima de 12 meses, garantia de troca sem prazo estabelecido e qualidade igual ou superior à marca BIC ou Compactor.	UN.	BIC	1.500	0,45	675,00
79	96 - CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA Deve possuir corpo plástico hexagonal, tubo cilíndrico sextavado transparente incolor, com orifício na lateral, nome do fabricante impresso no corpo da caneta, tampa antiasfixiante com acabamento arredondado, na cor da tinta (preta), ponta de latão, esfera de tungstênio, tinta à base de corantes orgânicos e solventes, resinas termoplásticas, vedação da extremidade do corpo com material não rosqueável, carga completa, com capacidade para escrita mínima de 2.000 metros, aprovada pelo INMETRO, validade mínima de 12 meses, garantia de troca sem prazo estabelecido e qualidade igual ou superior à marca BIC ou Compactor.	UN.	BIC	700	0,45	315,00
80	98 - CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA Deve possuir corpo plástico hexagonal, tubo cilíndrico sextavado transparente incolor, com orifício na lateral, nome do fabricante impresso no corpo da caneta, tampa antiasfixiante com acabamento arredondado, na cor da tinta (vermelha), ponta de latão, esfera de tungstênio, tinta à base de corantes orgânicos e solventes, resinas termoplásticas, vedação da extremidade do corpo com material não rosqueável, carga completa, com capacidade para escrita mínima de 2.000 metros, aprovada pelo INMETRO, validade mínima de 12 meses, garantia de troca sem prazo estabelecido e qualidade igual ou superior à marca BIC ou Compactor.	UN.	BIC	500	0,44	220,00
81	99 - CANETA MARCA TEXTO AMARELA Deve ter a ponta chanfrada, a tinta transparente, luminosa e de secagem rápida (instantânea). Deve ser lavável, não tóxica e não recarregável.	UN.	MASTER	500	0,80	400,00
82	630 - CANETA PARA RETROPROJETOR PRETA Deve ter a ponta fina de 1,0 mm, com tinta a base de álcool para escrita em acetato, PVC e poliéster.	UN.	JOCAR	100	1,90	190,00
83	2263 - FITA CORRETIVA 10 METROS Deve ser do tipo *roller*, com corpo fabricado em material acrílico ergonômico e transparente, permitir escrita instantânea após a aplicação, possuir tampa protetora e fita com as seguintes dimensões: 4 mm de largura e 10 m de comprimento.	UN.	JOCAR	30	3,90	117,00
84	141 - GRAFITE 0.5 mm escala HB Deve ter a carga desenvolvida para conferir resistência a quebras e suavidade na escrita e vir acondicionado em tubo com doze (12) unidades.	CX.	LEO E LEO	200	0,45	90,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças

3ª Publicação

85	873 - LÁPIS PRETO Nº 2 Deve ser redondo, possuir máxima resistência e maciez para escrita uniforme e traço escuro com excelente apagabilidade.	UN.	PIRILAMPO	400	0,20	80,00
86	133 - LAPISEIRA 0.5 mm Deve ser do tipo técnica, ter ponta fina para grafite de 0,5 mm, ponta de metal, design básico, corpo leve, clip de metal removível, borracha protegida por tampa, mecanismo preciso para o avanço de carga que não retroceda ou quebre o grafite e cor preta.	UN.	JOCAR	50	3,35	167,50
87	947 - PINCEL ATÔMICO - PRETO 1100p Deve ser confeccionado em material plástico, permitir recarga, tinta na cor preta, possuir validade mínima de um (1) ano e qualidade igual ou superior à marca *Pilot*.	UN.	COMPACTOR	200	2,05	410,00
88	1609 - PINCEL ATOMICO - AZUL 1100p Deve ser confeccionado em material plástico, permitir recarga, tinta na cor azul, possuir validade mínima de um (01) ano e qualidade igual ou superior à marca *Pilot*.	UN.	COMPACTOR	200	2,05	410,00
89	1610 - PINCEL ATOMICO - VERMELHO 1100p Deve ser confeccionado em material plástico, permitir recarga, tinta na cor vermelha, possuir validade mínima de um (1) ano e qualidade igual ou superior à marca *Pilot*.	UN.	COMPACTOR	200	2,05	410,00
					Total	**R$ 6.466,30**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da mesma, consoante inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei n. 8.666, de 1993, e art. 4º, *caput* do Decreto Legislativo nº 694/2014.

2.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a CVI não será obrigada a adquirir os itens registrados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no ANEXO I, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às fornecedoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.2.1 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93, reafirmada no art. 7º do Decreto Legislativo nº 694/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. A despesa para atendimento da presente ata correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

Código Resumido: 170/2019
22.22022.1.31.1.2.112.0.339000– Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A CVI monitorará, pelo menos, trimestralmente os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

4.2 A CVI convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

3ª Publicação

4.3 No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido.

4.4 Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo Fornecedor (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

4.5 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada automaticamente pela CVI, quando:

- por decurso de prazo de vigência;
- quando não restarem fornecedores registrados;
- quando caracterizado o interesse público.

4.6. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na **Ata,** por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por solicitação quando:

4.6.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da **Ata**, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

4..6.2 O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

4.7. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, caso não aceitas as razões do pedido.

4.8. Por iniciativa da **CVI**, a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, resguardados a ampla defesa e o contraditório, quando o fornecedor:

4.8.1 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.8.2 Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

4.8.3 Por razões de interesse Público, devidamente, motivadas e justificadas;

4.8.4 Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

4.8.5 Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

4.8.6 Incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

4.9 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

4.10 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Município de Itajaí (SC), considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

3ª Publicação

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital do Pregão Presencial n.º 2/2019.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decretos nº 693 e 694/2014, Lei n.º 10520/2002, Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.

5.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

5.5. Fica eleito o Foro da comarca de Itajaí/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução da presente Ata de Registro de Preços.

Itajaí, 07 de março de 2019.

Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

CAMILA DE OLIVEIRA BESEN
Infotriz Comercial Eireli EPP

Testemunhas:

3ª Publicação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019

A **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ,** inscrita no CNPJ sob n.º 83.500.603/0001-80, com sede na Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3825, Bairro Ressacada, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, representada neste ato por seu **Presidente**, o Senhor **Paulo Manoel Vicente**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o 586.590.489-20 e portador do RG nº 1.803.347, em conformidade com as Leis n° 10.520/02, n° 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, Decretos Legislativos nº 693/2014 e n.º 694/2014, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2019 PREGÃO N.º 2/2019, NA FORMA PRESENCIAL, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, homologado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, **RESOLVE** registrar os preços para o objeto descrito na Cláusula Primeira, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições que se seguem:

RAFAEL DA SILVA PAPELARIA, inscrita no CNPJ sob n.º **11.664.287/0001-70**, situada à Rua José Honorato da Silva, n.º 18, sala 01, Bairro Nova Esperança, cidade de Balneário Camboriu, Estado de Santa Catarina , CEP 88.336-070, neste ato representada por seu administrador o Sr. **Rafael da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Rio Pardo, sem nº, Bairro Rio Pequeno, Cidade de Camboriu/SC, CEP 88.343-570, portador do CPF n.º 069.747.129-28, Carteira de Identidade n.º 52360636 SSP/SC, cuja proposta foi classificada, observadas as especificações, os preços, os quantitativos, bem como as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual fornecimento de Materiais de Expediente, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 2/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	OBJETO	UN MEDIDA	MARCA	QTDE	VALORES REGISTRADOS UNITÁRIO(R$)	TOTAL(R$)
	LOTE 03 – ELETRÔNICOS, CD E DVD					
36	266 - APARELHO TELEFONICO C/FIO Deve ter doze (12) teclas para discagem a três (3) teclas de funções (*flash*, *redial*/rediscar e *mute*/mudo), três (3) níveis de companhia (alto, médio e baixo), dois (2) tipos de toque, e posições de uso para mesa e parede. Deve ser de cor preta, com duração do Flash 300 ms; sinalização de linha pulso e tom.	UN.	ELGIN	30	38,86	1.165,80
37	2680 - CAIXA DE SOM MULTIMÍDIA Deve ter alimentação USB, *Plug and Play*, potência de 6W RMS (2 X 3W), controle liga/desliga e volume, protegida contra magnetismo, resposta de frequência 60 Hz – 15 Hz, entrada para fone de ouvido e possuir as seguintes dimensões aproximadas: 7cm de largura, 18 cm de altura e 7cm de comprimento.	UN	BRIGHT	30	27,13	813,90
38	306 - CALCULADORA Deve possuir doze (12) dígitos, visor de cristal líquido, funcionar com bateria e célula solar, como dupla fonte de energia e possuir as funções mínimas necessárias: inversão de sinais, raiz quadrada, correção total, grande total, tecla duplo zero, correção total / parcial. Deve ser	UN.	HOPPSON	40	13,75	550,00

3ª Publicação

	de cor preta ou cinza e possuir as seguintes medidas aproximadas: 18 cm de comprimento e 15 cm de largura.					
39	72 - CD-R GRAVÁVEL Deve possibilitar gravação única e ter capacidade de armazenamento de oitenta (80) minutos / 700 MB.	UN.	ELGIN	400	0,85	340,00
40	886 - DVD-R GRAVÁVEL DVD-R de gravação única. Deve ter capacidade de armazenamento de 4,7 GB/120 minutos e velocidade de 8x	UN.	ELGIN	1.000	0,91	910,00
41	1762 - DVD+R DL RECORDABLE - DUAL LAYER Deve possuir dupla camada, 8,5 GB de capacidade, velocidade 8X, 240 min. de vídeo, estar acondicionado em estojo plástico individual lacrado, com marca do fabricante.	UN.	MAXPRINT	400	5,44	2.176,00
42	2678 - MOUSE COM FIO Deve ser do tipo laser com fio, com ajuste de resolução 800 – 1200 – 1600 – 2400 dpi, conexão USB, possuir compatibilidade com *Windows* 98/ME/2000/XP/Vista/Win7 e as seguintes dimensões aproximadas: 102 mm de comprimento, 59 mm de largura e 37 mm de altura.	UN	MAXPRINT	100	8,90	890,00
43	1783 - PEN DRIVE 16 GB Deve possuir interface USB 3.0, capacidade de armazenamento de 16 GB, ser produzido em material externo durável e resistente.	UN.	MULTILASER	100	28,63	2.863,00
44	2686 - TECLADO E MOUSE SEM FIO O kit deve conter teclado e mouse sem fio com as seguintes características: o teclado deve ter design ergonômico e 11 teclas com funções especiais para Internet e Multimídia; o mouse deve ser do tipo óptico com 1600 DPI de resolução, possuir tecnologia RF-Wireless de 2.4 GHz, led indicador de bateria fraca e receptor USB.	UN	EVOLUT	40	61,5325	2.461,30
	LOTE 07 – FITAS ADESIVAS					
106	303 - FITA ADESIVA CREPE Deve ser na cor branca ou creme, em papel crepado tratado com adesivo à base de resina e borracha, reforçada, com alta resistência a rasgamento e a solventes, alta adesão, deve ser removida sem deixar resíduos e possuir as seguintes dimensões: 50 mm de largura e 50 m de comprimento.	UN.	ADELBRAS	50	8,90	445,00
107	2427 - FITA ADESIVA DUPLA FACE DE PAPEL Deve ser transparente, constituída de dorso em papel liso coberto em ambas as faces por adesivo a base d´água, protegida por um liner de papel (antiaderente) e possuir as seguintes dimensões: 12 mm de largura e 30 metros de comprimento.	UN.	ADELBRAS	30	4,7268	141,80
108	302 - FITA ADESIVA GRANDE Deve ser transparente, constituída de um dorso de filme de polipropileno biorientado (BOPP) tratado, o adesivo deve ser à base de resina e borracha sintética e possuir as seguintes dimensões: 45 mm de largura e 45 m de comprimento.	UN.	ADELBRAS	300	3,06	918,00
109	766 - FITA ADESIVA PEQUENA Deve ser transparente, constituída de um dorso de filme de polipropileno biorientado (BOPP) tratado, o adesivo deve ser à base de resina e borracha sintética e possuir as seguintes dimensões: 12 mm de largura e 33 m de comprimento.	UN.	ADELBRAS	200	0,60	120,00
110	659 - FITA DUPLA FACE EM SILICONE 19MM X 2M	UN.	ADERE	30	54,14	1.624,20

3ª Publicação

	Deve ser transparente, composta por um dorso de poliéster, adesivo de silicone em uma das faces, adesivo acrílico de alto desempenho em outra face, e as seguintes dimensões: 19 mm de largura e 20 m de comprimento.					
111	3273 - FITA DUPLA FACE EM SILICONE 12MM X 20 M Deve ser transparente, composta por um dorso de poliéster, adesivo de silicone em uma das faces, adesivo acrílico de alto desempenho em outra face, e as seguintes dimensões: 12 mm de largura e 20 metros de comprimento.	UN.	ADELBRAS	30	37,00	1.110,00
112	314 - GRAMPO TRILHO PLÁSTICO estendido, branco p/600fls 75gr. Pacote c/ 50 unidades. Tipo Clicktelos	UN.	HELOMAX	1.000	5,90	5.900,00
113	3126 - MARCADOR DE PÁGINA ADESIVO FLAGS Deve ser fabricado em filme de Polipropileno com adesivo acrílico reposicionável, no formato de seta, conter cinco (5) blocos de marcadores de página de cores sortidas com vinte (20) folhas de cada cor e possuir as seguintes dimensões aproximadas: 1,2 cm de largura e 4,3 cm de comprimento.	PC.	3M	200	8,38	1.676,00
114	108 - PAPEL CONTACT TRANSPARENTE (LIC) Deve vir em rolo, ser fabricado em PVC autoadesivo incolor, transparente, com no mínimo 60 g/m², possuir quarenta e cinco centímetros (45 cm) de largura e validade mínima de 1 (um) ano.	MT.	COLACRIL	50	2,20	110,00
					Total	**R$ 24.215,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da mesma, consoante inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei n. 8.666, de 1993, e art. 4º, *caput* do Decreto Legislativo nº 694/2014.

2.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a CVI não será obrigada a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no ANEXO I, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às fornecedoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.2.1 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93, reafirmada no art. 7º do Decreto Legislativo nº 694/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. A despesa para atendimento da presente ata correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

Código Resumido: 170/2019
22.22022.1.31.1.2.112.0.339000– Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A CVI monitorará, pelo menos, trimestralmente os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

4.2 A CVI convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.3 No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à

3ª Publicação

época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido.

4.4 Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo Fornecedor (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

4.5 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada automaticamente pela CVI, quando:

- por decurso de prazo de vigência;

- quando não restarem fornecedores registrados;

- quando caracterizado o interesse público.

4.6. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na **Ata**, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por solicitação quando:

4.6.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da **Ata**, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

4..6.2 O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

4.7. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, caso não aceitas as razões do pedido.

4.8. Por iniciativa da **CVI**, a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, resguardados a ampla defesa e o contraditório, quando o fornecedor:

4.8.1 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.8.2 Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

4.8.3 Por razões de interesse Público, devidamente, motivadas e justificadas;

4.8.4 Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

4.8.5 Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

4.8.6 Incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

4.9 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

4.10 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Município de Itajaí (SC), considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital do Pregão Presencial n.º 2/2019.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças

3ª Publicação

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decretos nº 693 e 694/2014, Lei n.º 10520/2002, Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.

5.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

5.5. Fica eleito o Foro da comarca de Itajaí/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução da presente Ata de Registro de Preços.

Itajaí, 07 de março de 2019.

Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

RAFAEL DA SILVA
Rafael da Silva Papelaria

Testemunhas:

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
SECRETARIA GERAL

Período compreendido entre 17/09/2019 a 10/10/2019

SESSÕES ORDINÁRIAS	59ª	60ª	61ª	62ª	63ª	64ª	65ª	66ª
VEREADORES	17/09	18/09	24/09	26/09	01/10	03/10	08/10	10/10
Tonho da Grade	C	C	C	C	C	C	C	C
Calinho Mecânico	C	C	C	C	C	C	C	C
Celia Filha do Eléi	C	C	C	FJ	C	C	C	C
Dulce Amaral	C	C	C	C	C	C	C	C
Edson Lapa	C	C	C	C	C	C	C	C
Eduardo Kimassa	C	C	C	C	C	C	C	C
Fernando Pegorini	C	FJ	C	C	C	C	C	C
Fernando do Onibus	C	C	C	C	C	C	C	C
Nikolas Reis	C	C	C	C	C	FJ	C	C
Otto L. Quintino Jr.	C	C	C	C	C	C	C	C
Paulinho Amândio	C	C	C	C	C	C	C	C
Renata Narcizo	C	C	C	C	C	C	C	C
Beto Cunha	C	C	C	C	C	C	C	C
Robison Coelho	C	C	C	C	C	C	C	FJ
Rubens Angioletti	C	C	C	C	C	C	C	C
Murilo Pereira	C	FJ	C	C	C	C	C	C
Vanderley Dalmolin	C	C	C	C	C	C	C	C
Laudelino Lamim	C	C	C	C	C	C	C	C
Airton da Silva Jaques	C	C	C	C	X	X	X	X
Fabrício Martinho	C	C	C	C	C	C	C	C
Gilberto Jesus Mendes	C	C	C	C	C	C	X	X
Marcelo Werner	L	L	L	L	C	C	C	C
Professor Acácio	L	L	L	L	L	L	C	C

LEGENDA	
C	Presença
FJ	Falta justificada sem desconto em folha de pagamento
F	Falta com desconto em folha de pagamento
FPD	Falta com pedido de desconto em folha de pagamento
X	Vereador sem posse no período
L	Vereador em licença

RICARDO INÁCIO BITTENCOURT
SECRETÁRIO GERAL

ATOS DO GABINETE

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3445/19

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, resolve **FAZER CESSAR** a concessão do **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE,** no que concerne aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor	Portaria que concedeu	Fazer cessar a contar de
1437605	Eduardo Forbeci	0684/16	27/09/2019
1176901	Fabiane Loismey da Luz	1715/13	09/10/2019
454702	Fabio Ricardo Bitelbrun	1715/13	09/10/2019
1177401	Fernando Eickemberg	1715/13	27/09/2019
1126101	Odair David	1715/13	30/09/2019

Itajaí, 23 de outubro de 2019.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3446/19

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, resolve **FAZER CESSAR** a concessão do **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE,** no que concerne aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor	Portaria que concedeu	Fazer cessar a contar de
2235601	Luiz Orlando Serpa Filho	2193/19	23/09/2019
2087301	Tammy Caroline Chaves	0209/18	23/09/2019

Itajaí, 23 de outubro de 2019.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3447/19

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, consoante à C.I. nº 491/2019, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o artigo 79, da Lei Municipal nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 6.560, de 08 de julho 2014, resolve **CONCEDER ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**, aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
1132601	Alex José Mafra	Agente da Autoridade de Trânsito	04/10/19
1937605	Eduardo Forbeci	Agente da Autoridade de Trânsito	27/09/19
1176901	Fabiane Loismey da Luz	Agente da Autoridade de Trânsito	09/10/19
454702	Fábio Ricardo Bitelbrun	Agente da Autoridade de Trânsito	09/10/19
1177401	Fernando Eickemberg	Agente da Autoridade de Trânsito	27/09/19
1872301	Jaison da Silva	Agente da Autoridade de Trânsito	03/10/19
1866901	Jonathan Rafael Nicolini	Agente da Autoridade de Trânsito	27/09/19
1126101	Odair David	Agente da Autoridade de Trânsito	30/09/19
1872501	Paulo Rodrigo Silva	Agente da Autoridade de Trânsito	09/07/19
1864701	Thiago Duarte	Agente da Autoridade de Trânsito	27/09/19

Itajaí, 23 de outubro de 2019.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3448/19

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, consoante à C.I. nº 500/2019, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o artigo 79, da Lei Municipal nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 6.560, de 08 de julho 2014, resolve **CONCEDER ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**, aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2235601	Luiz Orlando Serpa Filho	Agente de Combate às Endemias	23/09/19
2087301	Tammy Caroline Chaves	Agente de Combate às Endemias	23/09/19

Itajaí, 23 de outubro de 2019.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3450/19

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, e consoante à C.I. nº 490/2019, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, de acordo com o artigo 2º, da Lei Ordinária nº 6.415, de 23 de outubro de 2013 e o Decreto nº 10.168, de 11 de dezembro de 2013, resolve CONCEDER REDUÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS DIÁRIAS DA JORNADA DE TRABALHO à servidora SILVANA ARDENGHI MOLINARI, matrícula nº 1527503, admitida para exercer emprego público de ENFERMEIRO, 40 (quarenta) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, passando a desempenhar 30 (trinta) horas semanais, pelo período de 17 de outubro de 2019 a 16 de outubro de 2020.

Itajaí, 23 de outubro de 2019.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3451/19

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, e consoante à C.I. nº 494/19, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,** em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
Danielly Angélica de Abreu	2056501	Agente de Apoio em Educação Especial	01	11/10/19
Liliane Souza Fantini	864401	Fonoaudiólogo	05	06/10 a 10/10/19

Itajaí, 23 de outubro de 2019.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3452/19

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, e consoante à C.I. nº 489/19, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
ANA PAULA VICENTE DOS SANTOS	4543001	PROFESSOR	90	18/10 a 15/01/20
CHRISTINE STANKE GONÇALVES G. WEINGRABER	1778901	CIRURGIÃO DENTISTA	05	14/10 a 18/10/19
GISELE CHRISTIANE INTHURN DO NASCIMENTO	1438208	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	45	03/10 a 16/11/19
JULIANE DEL CASTANHEL	1621303	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAUDE	31	14/10 e 16/10 a 14/11/19
MARIA DAS DORES REBELLO KALFF	3118001	PROFESSOR	90	15/10 a 12/01/20
NAIANA PEREIRA FERREIRA	684911	PROFESSOR	60	01/10 a 29/11/19
NAYARA VOIGT	1492201	PROFESSOR	10	16/10 a 25/10/19
ROSANA AGUIAR DE SOUZA FELICIO	862301	PROFESSOR	60	14/10 a 12/12/19
SARA ISSA DE FREITAS	1850701	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	05	14/10 a 18/10/19

Itajaí, 23 de outubro de 2019.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3453/19

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, e consoante à C.I. nº 493/19, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
ANA PAULA CUNHA	868307	PROFESSOR	07	16/10 a 22/10/19
ANA PAULA DE SIMAS	1195804	PROFESSOR	30	19/10 a 17/11/19
DAIANE LUCIA COSTA GUARDINI	2222501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	18	09/10 a 11/10 e 16/10 a 30/10/19
CRISTINI DA ROCHA FARIAS	1345010	PROFESSOR	07	15/10 a 21/10/19
JOSE FRANCISCO DOMINGOS	1121622	PROFESSOR	90	15/10 a 12/01/20
JULIANA ELISA SOARES NAKONIECZNI	2010102	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	10	16/10 a 25/10/19
SAMANTA GIRAO FARIAS DE LIMA	2218601	ENFERMEIRO	10	17/10 a 26/10/19
SAMILE JAQUES DE OLIVEIRA	1615105	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	15	02/10, 08/10 a 09/10 e 15/10 a 26/10/19
THAIS IENECK	617402	PROFESSOR	45	16/10 a 29/11/19

Itajaí, 23 de outubro de 2019.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3454/19

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, e consoante à C.I. nº 495/19, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
ANA MARIA DE SOUZA REBELO	4043001	PROFESSOR	07	18/10 a 24/10/19
ANA PAULA BOMFIM CAETANO	1768204	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	05	19/10 a 23/10/19
DALVA AIME DE SOUZA INACIO	131101	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	17	10/10 a 11/10 e 18/10 a 01/11/19
DANIELLY ANGELICA DE ABREU	2056501	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	05	02/10 a 03/10 e 16/10 a 18/10/19
ELIANE POTTMAIER	2061102	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	07	18/10 a 24/10/19
GLEIDE NARA DE AMORIM	1062004	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	20	11/10 e 17/10 a 04/11/19
IVANETE TERESINHA TEWS	1646208	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	10	21/10 a 30/10/19
MARGARETE CONCEIÇÃO CANDIDO PEREIRA	915108	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	120	21/10 a 17/02/20
MARLENE LEMOS RAMOS	843501	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	60	18/10 a 16/12/19

Itajaí, 23 de outubro de 2019.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3455/19

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, e consoante à C.I. nº 496/19, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
ADRIANA SOUZA DA ROSA	745701	PROFESSOR	15	04/10 a 18/10/19
ANGELINA DE SOUZA	1968501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	45	20/10 a 03/12/19
IRIO ILOIR MORO	833903	MOTORISTA	07	18/10 a 24/10/19
JAQUELINE DELUCA PEREIRA SILVA	1968301	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	05	21/10 a 26/10/19
MARIA CLEIDE GONÇALVES	1499017	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	20	01/10 a 18/10 e 22/10 a 23/10/19
MARIA SALETE DE SOUZA	1980001	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	14	16/10 a 29/10/19
MARGARETE DA SILVEIRA	1660805	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	05	09/10 a 11/10 e 16/10 a 17/10/19
NEIDE CLEMENTE	636113	PROFESSOR	60	15/10 a 13/12/19

Itajaí, 23 de outubro de 2019.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3456/19

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, e consoante à C.I. nº 497/19, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
EUCLIDES FERNANDO DOS SANTOS	1437705	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	05	13/10 a 14/10 e 21/10 a 23/10/19
MARIANE CONNINCK	1844801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	11	22/10 a 01/11/19
REGINA MARIA GUEDES	712001	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	90	22/10 a 19/01/20
SONIA MARIA WEBER	731401	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	15	21/10 a 04/11/19
VALERIA ALFREDO BERNARDES	3754001	PROFESSOR	30	21/10 a 19/11/19

Itajaí, 23 de outubro de 2019.

MARLENE LEMOS RAMOS	843501	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	60	18/10 a 16/12/19

Itajaí, 23 de outubro de 2019.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ATOS DO IPI

PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220

ATA 58 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITE DE INVESTIMENTOS DO RPPS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

No dia 25 do mês de Outubro de dois mil e dezenove, em cumprimento ao regimento interno do Comitê de Investimentos, reuniram-se, no Instituto de Previdência de Itajaí, os servidores membros do Comitê, o Senhor Presidente Oswaldo Schuch, o Senhor Jean Polidoro e o Sr. Marcelo Pereira da Silva. A reunião foi convocada para tratar de assuntos relacionados aos investimentos do IPI no 3º trimestre de 2019.

1º Assunto: Errata: Na Ata 56, "1º Assunto – Cenário Macroeconômico", onde se lê "segundo semestre" leia-se "segundo trimestre". Em "3º Assunto: Evolução da execução do orçamento do RPPS" onde se lê "2º semestre" leia-se "2º trimestre". Em "4º Assunto: Dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos" onde se lê "primeiro trimestre" leia-se "segundo trimestre".

2º Assunto: Cenário Macroeconômico: Nacional. O terceiro trimestre do ano foi marcado politicamente pela aprovação da Proposta de Reforma da Previdencia em dois turnos na Câmara dos Deputados e em primeiro turno no Senado Federal. Mas o mercado acusou certo desânimo em relação ao resultado do texto final que irá a sanção presidencial. Entretanto, caso Estados e Municípios sejam incorporados à reforma, os danos ao texto original serão amenizados e preservarão grande parte dos objetivos fiscais almejados pelo governo. A inflação segue apresentando quadro benigno o que levou o COPOM a reduzir a taxa SELIC para o patamar histórico de 5,5% e indicando a continuidade do ciclo de cortes. Os indicadores de atividade demonstram recuperação lenta e um crescimento modesto do PIB para o ano. O mercado de trabalho apresentou ligeira recuperação com criação de novos postos de trabalho, mas o desemprego segue em níveis elevados e os salários contidos. O setor de serviços não mostrou melhora consistente no trimestre, o comércio em ritmo de lenta recuperação e o setor industrial com baixos índices de crescimento. O boletim Focus do Banco Central do Brasil em 18/10/2019 mostra a Meta Taxa Selic – Fim de período (% a.a.) em 4,50%, IPCA (%) em 3,26% e PIB (% de crescimento) em 0,88%. **Internacional.** Nos EUA, o Fed promoveu redução da taxa de juros. O consumo sustentou as projeções para o PIB e a geração do empregoo permaneceu robusta. A zona do Euro foi marcada pela baixa da atividade nas principais economias da região. Os dados de sondagem da atividade industrial permanecem indicando desaceleração de atividade. O BCE com o objetivo de melhorar a dinâmica econômica anunciou um pacote de estímulos e enfatizou seu propósito de convergir a inflação para a meta. No Reino Unido, o novo primeiro ministro Boris Johnson sofreu sucessivas derrotas no parlamento britânico restando incertezas quanto à forma em que se dará a saída do reino unido da União Européia. Na China as tensões comerciais com os EUA marcaram o período e

1

PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220

determinaram redução de atividade e desaceleração econômica do país no curto prazo. Mas a possibilidade concreta de um acordo entre as duas maiores economias globais servirá de estímulo para um novo ciclo de otimismo nos mercados mundiais. Na Argentina as eleições primárias surpreenderam demonstrando que existe grande possibilidade de retorno da oposição. As incertezas acerca da continuidade dos ajustes abalaram os mercados e trouxeram perdas para os ativos argentinos.

3º Assunto: Evolução da execução do orçamento do RPPS: Conforme C.I. Nº 276/2019/IPI da contabilidade do Instituto de Previdência de Itajaí, verifica-se até o final do 2º trimestre de 2019 os seguintes valores de evolução orçamentária do RPPS: Fundo Previdenciário: receita realizada R$ 20.848.413,82 e despesa liquidada R$ 1.222.755,98, gerando um resultado orçamentário de R$ 19.625.657,84. Fundo Financeiro: receita realizada já com aporte para cobertura de insuficiência Financeira R$ 8.368.327,54 e despesa liquidada R$ 7.393.440,55, gerando um resultado orçamentário de R$ 974.886,99. Seguem abaixo os valores referentes a execução do orçamento até o 2º semestre de 2019:

FUNDO FINANCEIRO

Receita	Prevista/Atualizada	Arrecadado	Diferença
Receitas FR 97 [1]	28.700.000,00	23.824.811,30	4.875.188,70
Receitas FR 75 [3]	1.300.000,00	200.000,00	1.100.000,00
TOTAL	30.000.000,00	24.024.811,30 (a)	5.975.188,70
Aportes FR 01 [2]		49.346.906,45 (b)	
Despesa	**Fixada/Atualizada**	**Empenhada**	**Diferença**
Despesas FR 97 [1]	28.700.000,00	16.887.943,17	11.812.056,83
Despesas FR 01 [2]	61.600.000,00	49.346.906,45	12.253.093,55
Despesas FR 75 [3]	1.300.000,00	200.000,00	1.100.000,00
TOTAL	91.600.000,00	66.434.849,62 (c)	46.893.141,39

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO – FUNDO FINANCEIRO (a+b-c) = R$ 6.936.868,13

FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Receita	Estimada	Arrecadado	Diferença
Receitas FR 10 [4]	93.600.000,00	134.003.779,83	40.403.779,83
Receitas FR 75 [3]	8.400.000,00	7.667.897,57	732.302,43
TOTAL	102.000.000,00	141.671.477,40 (d)	2.560.934,31
Despesa	**Fixada**	**Empenhado**	**Diferença**
Despesas FR 10 [4]	93.600.000,00	4.139.764,24	89.460.235,76
Despesas FR 75 [3]	8.400.000,00	6.778.657,90	1.621.342,10
TOTAL	102.000.000,00	10.918.422,14 (e)	91.081.577,86

2

PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO – FUNDO PREVIDENCIÁRIO (d-e)= R$ 130.753.055,26

[1] Fonte de Recurso 97: Contribuição para o Fundo Financeiro do RPPS
[2] Fonte de Recurso 01: Recursos Ordinários
[3] Fonte de Recurso 75. Despesas Taxa de Administração
[4] Fonte de Recursos 10: Contribuição para o Fundo Previdenciário do RPPS

4º Assunto: Dados Atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos: O Regime de Repartição Simples apresenta um déficit financeiro mensal da ordem de 5,48 milhões que é coberto pelo tesouro. Trata-se de um regime em fase de extinção. Já o Regime de Capitalização apresenta superávit mensal em torno de 5,2 milhões que se destina a constituir reservas para pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões. No tocante ao resultado do terceiro trimestre os relatórios referentes à rentabilidade dos investimentos do Instituto de Previdência apresentaram o borderô financeiro demonstrando um total geral de recursos até a data de 30 de Setembro de 2019 de R$ 735.200.500,00 que estão alocados em: Contas Movimento R$ 24.313,14; Títulos de Responsabilidade do Tesouro R$ 25.270.803,16; Fundos de Renda Fixa R$ 511.168.267,93; Fundos de Renda Fixa para provisão da Taxa de Administração R$ 8.825.043,53; e Fundos de Renda Variável R$ 189.900.133,08. Em relação a rentabilidade a carteira do IPI atingiu o percentual no ano de 13,40% enquanto a meta atuarial do período ficou em 7,07% conforme demonstra o quadro abaixo.

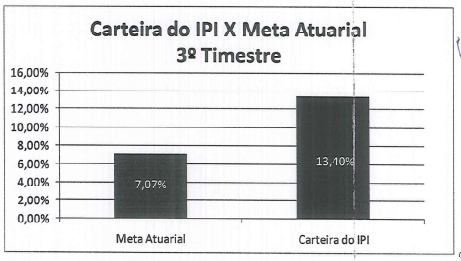

5º Assunto: Propostas de investimentos: O Comitê sugere acompanhamento das tensões externas, da crise comercial, dos ajustes de juros americanos e do resultado das medidas de impacto para estimular a recuperação econômica na zona do Euro. No cenário nacional

3

PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220

acompanhar a taxa de juros e a inflação que poderá resultar em intervenção na taxa básica por parte da autoridade monetária. Diante da perspectiva de continuidade no ciclo de cortes da taxa SELIC, atualmente em 5,5%, atentar para o prêmio que ainda é possível obter na renda fixa até o fim deste ano. Recomenda-se acompanhar os desdobramentos com a aprovação definitiva da reforma previdenciária que deverá ocorrer neste 4º trimestre e as propostas que passam a entrar na pauta do Congresso referente ao Pacto Federativo, a Reforma Tributária, etc. A gestão realizou as recomendações contidas na ATA 056 (2º Trimestre) e os resultados alcançados no terceiro semestre decorrentes da queda dos juros nos vencimentos de médio e longo prazo, proporcionou excelente rentabilidade dos ativos de renda fixa, principalmente aqueles atrelados aos títulos governamentais (Fundos das classes IMA-B, IMA-B5, IMA-B5+). O mercado de renda variável, apesar da volatilidade decorrente das notícias vindas do exterior e os temores ainda presentes de redução do ritmo de atividade econômica global, entretanto no cenário nacional vem reagindo com otimismo diante da possibilidade do conjunto de reformas a ser aprovadas trazerem um ciclo virtuoso de crescimento para o país. Assim a

recomendação é de manter as atuais estratégias de investimentos e manter observação sobre os desdobramentos no cenário econômico tanto interno quanto externo.

Considerações Finais: Os pronunciamentos feitos pelo Comitê buscam contribuir para o resultado da gestão dos recursos de maneira propositiva, nos aspectos de rentabilidade, risco e liquidez. Apesar de entender que o mercado é sazonal, a presente avaliação tem como parâmetro a superação ou a igualdade da rentabilidade da carteira do Instituto com a Meta Atuarial (IPCA + 6%), sua aderência à Política de Investimentos de 2018, aversão a riscos e o atendimento às Resoluções do Conselho Monetário Nacional. Nada mais a tratar foi lida, discutida e assinada pelos presentes. Finalmente, este Comitê de Investimentos alerta sobre a necessidade urgente de a gestão contratar estudo de ALM (*Asset Liability Manangement*) de modo a compatibilizar os ativos com o fluxo das obrigações previdenciárias do RPPS.

JEAN POLIDORO
Membro do Comitê de Investimentos

MARCELO PEREIRA DA SILVA
Membro do Comitê de Investimentos

OSWALDO SCHUCH
Presidente do Comitê de Investimentos

4

PORTARIA Nº 281/19

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento da servidora MARISTELA MOREIRA, matrícula n° 3753001, ocupante do cargo efetivo de Professor, RESOLVE:

Art.1° DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a MUNICIPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 01/08/1987 a 31/05/1990, correspondendo a 02 ano(s) 10 mês(es) e 00 dia(s); totalizando 1030 (Hum mil e trinta) dias, correspondendo a 02 ano(s) 10 mês(es) e 00 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 23001240.1.02569/19-5, em 06 de agosto de 2019.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 23 de outubro de 2019.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 282/19

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento da servidora SHEILA TORRES DA SILVA COSTA, matrícula n° 1493901, aposentada no cargo de Agente em Atividades de Educação desde 17/07/2019, conforme Portaria nº 162/19, RESOLVE:

Art.1° DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIÃO, pelo período compreendido entre 23/03/1987 a 20/09/1989, correspondendo a 02 ano(s) 05 mês(es) e 28 dia(s); junto a DELTA INDÚSTRIA AUXILIAR DE REPAROS NAVAIS LTDA, pelo período compreendido entre 25/09/1989 a 01/02/1991, correspondendo a 01 ano(s) 04 mês(es) e 07 dia(s); junto a GRÁFICA VIADUTO LTDA, pelos períodos compreendidos entre 02/05/1998 a 30/12/1998, correspondendo a 00 ano(s) 07 mês(es) e 29 dia(s); e entre 01/08/2012 a 31/08/2012, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 00 dia(s); e junto a DDE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA, pelo período compreendido entre 02/04/2013 a 10/05/2013, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 09 dia(s); totalizando 1713 (um mil, setecentos e treze) dias, correspondendo a 04 ano(s) 08 mês(es) e 13 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 19025010.1.00241/19-0, em 11 de outubro de 2019.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 25 de outubro de 2019.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 283/19

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento da servidora ROSELI COUTO, matrícula n° 4695001, ocupante do cargo efetivo de Professor, RESOLVE:

Art.1° DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a CENTRO EDUCACIONAL PINGUINHO LTDA, pelo período compreendido entre 15/02/1989 a 14/04/1989, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 00 dia(s); junto a INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 25/08/1989 a 31/03/1990, correspondendo a 00 ano(s) 07 mês(es) e 06 dia(s); totalizando 276 (duzentos e setenta e seis) dias, correspondendo a 00 ano(s) 09 mês(es) e 06 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo 19026070.1.00014/19-1, em 10 de setembro de 2019.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 25 de outubro de 2019.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 284/19

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento da servidora ADRIANA VARGAS MENDONÇA, matrícula n° 4887001, ocupante do cargo efetivo de Professor, RESOLVE:

Art.1° DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a MUNICIPIO DE ITAJAI, pelo período compreendido entre 01/03/1990 a 31/03/1990, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 00 dia(s), totalizando 30 (trinta) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo 13001140.1.00069/19-1, em 14 de outubro de 2019.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 25 de outubro de 2019.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 285/19

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento da servidora ELIANE ALBANAES TOMAZ, matrícula n° 4059001, ocupante do cargo efetivo de Orientador Educacional, RESOLVE:

Art. 1° RETIFICAR a Portaria nº 223/19, publicada em 28 de agosto de 2019, nos termos que segue:
DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto ao ESTADO DE SANTA CATARINA, pelos períodos compreendidos entre 17/02/1986 a 31/12/1987 e entre 21/04/1988 a 31/12/1988; totalizando 938 (novecentos e trinta oito) dias, correspondendo a 02 ano(s) 06 mês(es) e 28 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, emitida sob o protocolo nº 01028/2019, em 01 de agosto de 2019.

Art. 2° DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 11/03/1988 a 31/05/1990, correspondendo a 02 ano(s) 02 mês(es) e 20 dia(s); totalizando 0810 (oitocentos e dez) dias, correspondendo a 02 ano(s) 02 mês(es) e 20 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 11022020.1.00438/19-0, em 15 de outubro de 2019.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 25 de outubro de 2019.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 286/19

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento da servidora SHEILA CRISTINA ANDRADE FANTIM DE SOUSA, matrícula nº 4678001, ocupante do cargo efetivo de Administrador Escolar, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a MESBLA S A, pelo período compreendido entre 08/08/1983 a 05/11/1983, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 28 dia(s); junto a CASA PUBLICADORA DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS, pelo período compreendido entre 23/04/1986 a 29/01/1988, correspondendo a 01 ano(s) 09 mês(es) e 07 dia(s); junto a CONVENÇÃO BATISTA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo período compreendido entre 02/05/1988 a 31/01/1989, correspondendo a 00 ano(s) 08 mês(es) e 29 dia(s);e junto ao MUNICIPIO DE ITAJAI, pelo período compreendido entre 14/08/1989 a 31/03/1990, correspondendo a 00 ano(s) 07 mês(es) e 17 dia(s); totalizando 1236 (um mil, duzentos e trinta seis) dias, correspondendo a 03 ano(s) 04 mês(es) e 21 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo 20021050.1.00072/14-5, em 11 de setembro de 2019.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 25 de outubro de 2019.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

ATOS DO PROCON

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL Nº 06/2019

Venho por meio deste instrumento informar a quem possa interessar que os processos administrativos abaixo se encontram arquivados na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí:

92/2017	19/2018	101/2018	197/2018
109/2017	29/2018	119/2018	288/2018
10/2018	31/2018	137/2018	293/2018
16/2018	33/2018	188/2018	312/2018
17/2018	64/2018	190/2018	344/2018

O prazo de 10 (dez) dias para recorrer da referida decisão conta da data da publicação deste edital.

Itajaí, 25 de outubro de 2019.

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
Procuradoria de Defesa do Consumidor
Procuradoria-Geral do Município de Itajaí

ATOS DA PROCURADORIA

LEI Nº 7.070, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

REVOGA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 5.133, DE 19 DE JUNHO DE 2008, LEI Nº 5.167, DE 22 DE AGOSTO DE 2008, LEI Nº 5.189, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008 E LEI Nº 5.197, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Itajaí fica autorizado a efetuar o pagamento de indenizações relativas às edificações de imóveis que tiverem sido objeto de Concessão de Direito Real de Uso em Zonas de Interesse Social.

Art. 2º O direito a indenização pela edificação será devido ao concessionário que tiver sua Concessão de Direito Real de Uso extinta por força da necessidade de utilização da área em que se localiza o imóvel para execução de projetos de relevante e justificável interesse público.

Art. 3º Para fins de direito ao recebimento da indenização, o termo de Concessão de Direito Real de Uso deve estar vigente e a edificação deve ter sido construída às expensas do concessionário.
Parágrafo único. A indenização somente será paga para quem realizou a edificação sobre o imóvel e está exercendo a sua posse, seja para aquele que constar no termo de Concessão de Direito Real de Uso ou para o possuidor que o adquiriu onerosamente e mantém, sem oposição, posse direta, com exclusividade, sobre imóvel objeto da concessão, e desde que tenha um contrato formalizado e com firma reconhecida em cartório.

Art. 4º A edificação deverá ser avaliada pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis e o valor de indenização a ser pago pelo Município será o constante no laudo de avaliação.

Art. 5º Ficam revogados o inciso V, do Art. 16 da Lei nº 5.133, de 19 de junho de 2008, o inciso V do art. 16 da Lei nº 5.167, de 22 de agosto de 2008, o inciso V, do art. 16 da lei nº 5.189, de 24 de setembro de 2008 e o inciso V, do art. 16 da Lei nº 5.197, de 17 de novembro de 2008.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 24 de outubro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 11.739, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.991, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, PARA ATENDER AS DESPESAS DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA – SEMASA E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como nos incisos I e II do art. 19 e caput do art. 20 ambos da Lei Municipal nº 6.991, de 21 de dezembro de 2018, e, considerando o teor do processo administrativo nº 2930111/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na importância de R$ 4.858.266,85 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 29000 – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA
Unidade orçamentária: 29029 - Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA
Funcional-programática: 4.122.10
Ação: 2.174 – Apoio Administrativo ao SEMASA
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.606290/756
Valor: R$ 205.174,64

Órgão: 29000 – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA
Unidade orçamentária: 29029 – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA
Funcional-programática: 4.122.10

Ação: 2.174 – Apoio Administrativo ao SEMASA
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.206290/318
Valor: R$ 250.000,00

Órgão: 29000 – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA
Unidade orçamentária: 29029 – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA
Funcional-programática: 17.512.10
Ação: 1.9 – Implantação da Rede Coletora de Esgoto nos Bairros Cordeiros e São Vicente
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.206290/336
Valor: R$ 2.000.000,00

Órgão: 28000 – Instituto de Previdência de Itajaí – IPI
Unidade orçamentária: 28028 – Instituto de Previdência de Itajaí – IPI
Funcional-programática: 9.272.1
Ação: 2.193 – Benefícios Previdenciários Fundo Financeiro – Repartição
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.62804/792
Valor: R$ 703.092,21

Órgão: 28000 – Instituto de Previdência de Itajaí – IPI
Unidade orçamentária: 28028 – Instituto de Previdência de Itajaí – IPI
Funcional-programática: 9.272.1
Ação: 2.193 – Benefícios Previdenciários Fundo Financeiro – Repartição
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.1/205
Valor: R$ 300.000,00

Órgão: 28000 – Instituto de Previdência de Itajaí – IPI
Unidade orçamentária: 28028 – Instituto de Previdência de Itajaí – IPI
Funcional-programática: 9.272.1
Ação: 2.193 – Benefícios Previdenciários Fundo Financeiro – Repartição
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.97/206
Valor: R$ 1.400.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º, no valor de R$ 908.266,85 (novecentos e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), será coberto com recurso proveniente de superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, no valor de:
I – R$ 205.174,64 (duzentos e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) para o SEMASA;
II – R$ 703.092,21 (setecentos e três mil, noventa e dois reais e vinte e um centavos) para o IPI.

Art. 3º O crédito aberto no Art. 1º, no valor de R$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais) para o SEMASA, será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação.

Art. 4º O crédito aberto no Art. 1º, no valor de 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil reais) para o IPI, será coberto com recurso proveniente a anulação parcial das dotações abaixo descritas:

Órgão: 28000 – Instituto de Previdência de Itajaí – IPI
Unidade orçamentária: 28028 – Instituto de Previdência de Itajaí – IPI
Funcional-programática: 9.272.1
Ação: 2.193 – Benefícios Previdenciários Fundo Financeiro – Repartição
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/207
Valor: R$ 300.000,00

Órgão: 28000 – Instituto de Previdência de Itajaí – IPI
Unidade orçamentária: 28028 – Instituto de Previdência de Itajaí – IPI
Funcional-programática: 9.272.1
Ação: 2.193 – Benefícios Previdenciários Fundo Financeiro – Repartição
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.97/208
Valor: R$ 1.400.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 23 de outubro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 11.740, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.991, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como nos incisos I e II do Art. 19, da Lei Municipal nº 6.991, de 21 de dezembro de 2018, e, considerando o teor do processo administrativo nº 2960026/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na importância de R$ 6.065.000,00 (seis milhões e sessenta e cinco mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 6.181.9
Ação: 2.122 – Manutenção da Fiscalização de Trânsito
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20035/664
Valor: R$ 200.000,00

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 6.181.9
Ação: 2.123 – Manutenção da Sinalização de Trânsito
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.35/147
Valor: R$ 200.000,00

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.361.4
Ação: 2.59 – Transporte Escolar dos Alunos
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.13/362
Valor: R$ 460.000,00

Órgão: 7000 – Secretaria de Urbanismo
Unidade orçamentária: 7007 – Secretaria de Urbanismo
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.10 – Desapropriações e aquisição de imóveis
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/41
Valor: R$ 4.645.000,00

Órgão: 7000 – Secretaria de Urbanismo
Unidade orçamentária: 7007 – Secretaria de Urbanismo
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.10 – Desapropriações e aquisição de imóveis
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.100192/42
Valor: R$ 560.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º, no valor de R$ 5.865.000,00 (cinco milhões e oitocentos e sessenta e cinco mil reais), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação.

Art. 3º O crédito aberto no Art. 1º, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), será coberto com recurso proveniente da anulação da dotação abaixo descrita:

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 6.181.9
Ação: 2.122 – Manutenção da Fiscalização de Trânsito
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.20035/760
Valor: R$ 200.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 24 de outubro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 11.741, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO ATALAIA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto na Lei nº 4.933, de 08 de outubro de 2007, e no Anexo único do Decreto nº 9.749, de 22 de junho de 2012 e conside-

rando o teor dos processos administrativos nº 1530026/2019 e 2810043/2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal do Parque Natural Municipal do Atalaia, em substituição às nomeações feitas através do Decreto nº 11.496, de 11 de dezembro de 2018, com alteração posterior, os seguintes membros:

- Representante da Secretaria Municipal de Obras:
Suplente: Benício Setti, substituindo Jucemar Limas Teixeira

- Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Layse Sophia Pilonetto, substituindo Suzana Beatriz da Costa
Suplente: Juliano Roberto Flôr, substituindo Layse Sophia Pilonetto

- Representantes de Associação ou Sindicatos Patronais e/ou Empresariais:
Titular: Marilene Bernardi Batistoti Pezzini, substituindo Laiza Perez
Suplente: Suelen Cardoso, substituindo Marilene Bernardi Batistoti Pezzini

- Representantes de Associações ou Sindicato de Trabalhadores:
Titular: Heli Schlickmann, substituindo Pamela Medeiros Gomes
Suplente: Hélia Del Carmen Farias Espinoza, substituindo Pedro Henrique Martins

- Representante da Empresa Concessionária do Porto de Itajaí:
Suplente: Rodrigo Ribeiro Torres, substituindo Fabrício Jorge de Sant'Anna

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 24 de outubro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 11.733, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como na Lei nº 2.634, de 18 de junho de 1991, com alterações posteriores, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 2880065/2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Saúde, em substituição à nomeação feita através do Decreto nº 11.227, de 08 de março de 2018, com alterações posteriores, os seguintes membros:
- Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Carlos Albano Pereira da Silva, substituindo Luciane dos Santos Schmidt de Araujo Santos
Suplente: Miriam Teresa da Silva Marcelino, substituindo Francielle Vieira dos Prazeres Campos
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 18 de outubro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 11.742, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 4.256, de 07 de março de 2005, com alterações posteriores e, considerando, ainda, o conteúdo do processo administrativo nº 2740010/2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, na forma a seguir:

I – Representantes Governamentais:

a) Representantes da Fundação Cultural de Itajaí
Titular: Hilda Carolina Deola
Suplente: Normélio Pedro Weber
Titular: Schibian Nara Oliveira da Costa
Suplente: Eliana da Silveira Tavares

b) Representante da Fundação Genésio Miranda Lins
Titular: Vanderlei Lazzarotti
Suplente: Evelise Moraes Ribas Wiersinski

c) Representante da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos
Titular: Mariana Ricardo
Suplente: Darlan Haussen Martins Junior

d) Representante da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Patrícia Argus de Souza de Paula
Suplente: Taysa Jeane da Silva

e) Representante da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania
Titular: Sara Jane Ternes
Suplente: Cinthia Renata Floriano

f) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Titular: Giovani Félix
Suplente: Marcelo Furtado

g) Representante da Secretaria Municipal de Governo
Titular: Rodrigo César Ceccon
Suplente: João Luiz dos Santos

h) Representante do Gabinete do Prefeito
Titular: Iran Ailson de Oliveira Brasil
Suplente: Giovani Alberto Testoni

i) Representante da Câmara de Vereadores de Itajaí
Titular: Luiz Roberto Leão Lopes

Suplente: Fernando Horn Batista

II – Representantes de Entidades Não Governamentais

a) Representante da Área de Teatro e Circo
Titular: Mariana de Souza Feitosa
Suplente: Daniel Olivetto

b) Representante da Área da Dança
Titular: Luciana Gomes Alves
Suplente: Allan Douglas da Silva Geraldo

c) Representante da Área da Música
Titular: Francisco Luiz da Silva Cardoso
Suplente: Evandro Francisco Marquesi

d) Representante da Área das Artes Visuais
Titular: Beatriz Ramalho
Suplente: Rafaela Sacavem

e) Representante da Área do Audiovisual
Titular: Flávio Roberto de Oliveira
Suplente: Elaine Calove

f) Representante da Área da Literatura
Titular: André Soltau
Suplente: Anderson Bernardes

g) Representante da Área de Culturas Populares
Titular: Graziela Pereira
Suplente: Priscila Regina Reges

h) Representante da Área de Expressões Artísticas e Culturais Afro-Brasileiras
Titular: Maria Conceição Pereira
Suplente: Reinaldo Alfeu Alves Velasques

g) Representante da Área de Produção Cultural
Titular: Ana Clara Marques
Suplente: Giovana Voigt

j) Representante de Entidade de Ensino Superior
Titular: Francini Lucatelli
Suplente: Roberta Cristiane Gonçalves Molleri

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 24 de outubro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 11.743, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

CRIA E NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA OU OUTRO MODELO ECONOMICAMENTE VIÁVEL, PARA MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, considerando o teor do processo administrativo nº 2940100/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão para avaliação dos estudos de viabilidade de contratação de parceria público-privada ou outro modelo economicamente viável, para modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do município de Itajaí/SC.

Art. 2º A Comissão instituída no Art. 1º será composta pelos seguintes membros:
I – Rogério Camargo – Engenheiro Eletricista;
II – Maurício Macedo Mussi – Engenheiro Eletricista; e
III – Rafael da Silveira Santos Albuquerque – Arquiteto e Urbanista.
Parágrafo único. A presidência da Comissão será exercida pelo membro Rogério Camargo.

Art. 3º A Comissão para avaliação dos estudos de viabilidade de contratação de parceria público-privada ou outro modelo economicamente viável, para modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do município de Itajaí/SC, desempenhará suas atividades a contar da publicação deste Decreto até o encerramento do Processo Licitatório.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 24 de outubro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 11.744, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e o art. 5º, alínea "i" e art. 6º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e considerando o teor do processo administrativo nº 2950031/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, uma área de 80,00 m², com eventuais acessões existentes sobre a mesma, objeto da Matrícula nº 51.182, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, localizada na Rua Erna Hoier Corrêa, esquina com a Avenida Vereador Abraão João Francisco, Itajaí, de propriedade de GF ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.093.613/0001-86.

Parágrafo único. A área mencionada no caput será destinada à implantação de trevo de acesso para a Rua João Dalmolin.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução das desapropriações correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, vigente à época dos respectivos dispêndios.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 24 de outubro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.062, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Itajaí, para o exercício de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, às normas estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:
I - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - As metas fiscais e os riscos fiscais;
III - A estrutura e organização do orçamento;
IV - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
V - As disposições relativas às transferências;
VI - As alterações e a execução da Lei Orçamentária;
VII - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VIII - As disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária; e
IX - As disposições gerais.

CAPÍTULO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Metas e Prioridades para 2020", as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo único. As metas elencadas no anexo mencionado no caput estão de acordo com as constantes na Lei nº 6.781, de 04 de agosto de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itajaí para o período de 2018 a 2021.
Art. 3º Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no "Demonstrativo Planilha de Meta e Prioridade", a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.
Art. 4º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:
Tabela 1 - Demonstrativos dos Riscos Fiscais e Providências;
Tabela 2 - Metas Anuais;
Tabela 3 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Tabela 4 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
Tabela 5 - Evolução do Patrimônio Líquido;
Tabela 6 - Origem e Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos;
Tabela 7 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
Tabela 8 - Projeção Atuarial do RPPS;
Tabela 9 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Tabela 10 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
Tabela 11 - Metas e Prioridades.

§1º Os anexos que integram esta Lei foram elaborados conforme orientações constantes do manual editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, em sua edição vigente.
§2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.
§3º Terão prioridade sobre as ações de expansão, o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.
§4º O Município deverá aplicar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 193 da Lei Orgânica do Município e no art. 212 da Constituição Federal.
§5º O Município deverá aplicar no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, no desenvolvimento de programas na área de saúde, conforme o estabelecido no art. 77, inciso III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS

Art. 5º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no Demonstrativo I desta Lei, e que conterá ainda:
I - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;
II - Demonstrativo I - Metas Anuais;
III - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
IV - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
V - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
VI - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
VII - Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
VIII - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
IX - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
X - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
XI - Planilha de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2020 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo a transparência da gestão fiscal e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal Complementar nº 131, de 27 de maio 2009.
Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária anual do Município de Itajaí será elaborado com observância às diretrizes fixadas nesta Lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas compreendendo:
I - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município e seus órgãos;
II - Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;
III - Os orçamentos dos fundos municipais.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária, a ser encaminhado pelo Poder Executivo Municipal ao Poder Legislativo Municipal, para o exercício de 2020, apresentará com evidencia todas as Receitas e Despesas de cada Unidade Gestora, devidamente identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas que possuem vínculo com seus fundos, fundações e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.
Art. 9º As despesas no Projeto de Lei Orçamentária serão desdobradas por funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e, quanto à sua natureza serão apresentadas por categoria econômica, grupo da natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias nº 42/1999, do Ministério do Orçamento e Gestão MOG, o qual atualiza a discriminação da despesa por funções conforme trata o inciso I, do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como as normas inseridas pela Portaria Interministerial nº 163/2001, Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2016, Portaria STN nº 840/2016 e alterações posteriores que tratam da matéria, na forma dos seguintes anexos:
I - Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1, da Lei nº 4.320/1964, Adendo II da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);
II - Demonstrativo da Receita, Segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2, da Lei nº 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);
III - Demonstrativo da Despesa, Segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2, da Lei nº 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);
IV - Classificação da Despesa quanto à sua Natureza – Resumo Geral (Anexo 4, da Lei nº 4.320/1964, Adendo IV da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);
V - Demonstrativo das Funções e Subfunções de Governo (Anexo 5, da Lei nº 4.320/1964, Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);
VI - Programa de Trabalho (Anexo 6, da Lei nº 4.320/1964, Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);
VII - Programas de Trabalho de Governo – Demonstrativos de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7, da Lei nº 4.320/1964, Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);
VIII - Demonstrativos da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os recursos (Anexo 8, da Lei nº 4.320/1964, Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);
IX - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções (Anexo 9, da Lei nº 4.320/1964, Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);
X - Planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, caracterização das metas, objetivos e fontes de recursos;
XI - Demonstrativo da Evolução da Receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àqueles em que se elaborou a proposta, a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta e a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta, de acordo com o disposto no art. 22, da Lei nº 4.320/1964;
XII - Demonstrativo da evolução da Despesa realizadas no exercício imediatamente anterior ao da elaboração da proposta, a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta e a despesa prevista para o exercício a que se refere à proposta, conforme disposto no art. 22 da Lei nº 4.320/1964;
XIII - Demonstrativo das Receitas e das Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (art. 165, § 5º da Constituição Federal).

Parágrafo único. Os Orçamentos dos Fundos, das Fundações e das Autarquias instituídas pelo Poder Público, que acompanham o Orçamento Geral do Município, estarão evidenciados com as suas Receitas e as Despesas, em conformidade com o disposto no caput e incisos deste artigo.

Art. 10. A Lei Orçamentária discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:
I - Às ações relativas à saúde e assistência social;
II - Ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
III - Ao atendimento às ações de alimentação escolar;
IV - Às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
V - Ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 11. Para efeitos desta Lei entende-se por:
I - Programa - instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando à solução de um problema ou ao

atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
II - Atividade - é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objeto de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo;
III - Projeto - é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto ou concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
IV - Operação Especial - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - Unidade Orçamentária - o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
VI - Órgão Orçamentário - o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

Art. 12. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e na respectiva Lei, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 13. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 14. A proposta orçamentária, que será encaminhada ao Poder Legislativo Municipal pelo Poder Executivo Municipal será constituída de:
I - Texto de lei;
II - Quadros orçamentários consolidados;
III - Anexos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
IV - Discriminação da legislação da receita e da despesa.
§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do caput, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são:
a. A receita arrecadada nos últimos três exercícios anteriores aqueles em que se elabora a proposta;
b. A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
c. A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
d. A despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
e. A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e
f. A despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.
§ 2º Para encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária à Casa Legislativa, será elaborada mensagem que conterá no texto ou sob a forma de anexo:
a. Análise da conjuntura econômica do Município;
b. Demonstração explicitando receitas e despesas, bem como os resultados primários e operacionais implícitos no projeto da Lei Orçamentária para 2020, os estimados para 2019 e os realizados em 2018;
c. Demonstrativo da evolução da receita dos exercícios de 2017 e 2018, previsão para 2019 e 2020, com justificativa para 2020;
d. Demonstrativo da evolução da despesa dos exercícios de 2017 e 2018, fixadas em 2019 e 2020, com justificativa para os valores fixados para 2020;
e. Demonstrativo da dívida fundada e flutuante com saldo em 31/12/2018;
f. Demonstrativo da composição do ativo financeiro referente ao último bimestre encerrado imediatamente anterior ao do envio da Proposta da Lei Orçamentária ao Legislativo Municipal;
g. Demonstrativo da receita corrente líquida dos exercícios de 2017 e 2018 e a previsão para os anos de 2019 e 2020;
h. Demonstrativo com a aplicação com despesas de pessoal e encargos sociais por Poder para o exercício de 2020;
i. Demonstrativo dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino e programação aplicação para o exercício de 2020; e
j. Demonstrativo dos recursos destinados à saúde e programação de aplicação referente à 2020.

Art. 15. O Poder Legislativo Municipal, Fundos, Fundações e Autarquias encaminharão à Secretaria de Governo – SEGOV - Diretoria Executiva de Planejamento e Orçamento, até o dia 13 de setembro de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, observando os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 16. O Orçamento Fiscal, bem como o da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 17. O orçamento do Município para o exercício de 2020 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento, evidenciando a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 18. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Art. 19. No Projeto de Lei Orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2020.
§1º As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante.
§2º As estimativas das despesas obrigatórias de que trata os anexos desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município.

Art. 20. As receitas e as despesas dos orçamentos da administração direta, indireta, autarquias, fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

Parágrafo único. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo Municipais, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, conforme descrito no art. 60 desta Lei.

Art. 21. Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e unidades gestoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 22. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo único. Se a previsão referida no caput não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2020, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos do inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 23. Na fixação da despesa deverá ser levada em conta a obtenção dos resultados primário e nominal previstos no Anexo de Metas Fiscais, que integra a presente Lei.

Art. 24. Na determinação do montante da despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art.17, da Lei Complementar nº 101/2000, a ser demonstrada inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à lei orçamentária a que se refere o inciso II, do art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 25. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito já contratadas e aprovadas por lei municipal ou cujas cartas-consulta tenham sido aprovadas pelo órgão financiador.

Art. 26. Além da observância das metas e prioridades fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente poderão incluir novos projetos se:
I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada as contrapartidas de operações de crédito;
II - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;
III - Estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido plano.

Art. 27. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária de 2020 com dotações vinculadas à destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 28. Não poderão ser programados novos projetos:
I - Por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
II - Que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 29. Constituem como riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências, desta Lei (art. 4º, §2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000).
§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro.
§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados em investimentos, desde que não comprometidos.
Art. 30. A Reserva de Contingência das Unidades Gestoras Central, Superintendência do Porto e do Serviço Municipal de Água, Esgoto e Saneamento Básico, será constituída, exclusivamente, de recursos da destinação "00" - Ordinários do orçamento fiscal e corresponderá no mínimo a 0,2% (zero dois por cento), e, no máximo a 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, que serão destinados através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento prioritário de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados no Anexo de Riscos Fiscais.
§ 1º Na definição do percentual da Reserva de Contingência está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício.
§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência também poderão ser destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.
§ 3º Caso a utilização dos recursos da Reserva de Contingência definidos no art. 30, não se concretizem até o dia 11 de dezembro de 2020, poderão ser remanejados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 31. A Reserva de Contingência da Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde será constituída com recursos ordinários ou com recursos das transferências do SUS, se for o caso.

Art. 32. A Reserva de Contingência da Unidade Gestora Superintendência do Porto de Itajaí e do Serviço Municipal de Água, Esgoto e Saneamento Básico, será constituída com recursos próprios destes entes.

Art. 33. A lei orçamentária poderá consignar em dotação específica, valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.
Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar se comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS TRANSFERÊNCIAS

Art. 34. O repasse de recursos do tesouro municipal às entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de aprovação por meio de chamamento público, conforme Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015,

ou será realizado mediante subvenção social, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§1º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal pactuadas através de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou outras formas de parcerias dispostas na legislação, deverão prestar contas conforme estabelece a Lei Federal nº 13.019/2014 com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e de acordo com as orientações da Instrução Normativa TC nº 14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ou outra que venha lhe substituir e pelo Controle Interno do Município através das Instruções Normativas editadas.
§ 2º Fica vedado o repasse de recursos a qualquer título, a entidade que esteja em débito com relação à prestação de contas decorrentes de sua responsabilidade.
§ 3º As atividades desenvolvidas pelas entidades de que trata este artigo deverão ser de natureza eventual ou continuada e sem fins lucrativos.
§ 4º As subvenções sociais previstas no caput deste artigo devem observar os ditames da Lei Federal nº 4.320/1967, da Lei Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações posteriores, no que couber, e da lei local vigente.

Art. 35. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 36. Os valores repassados por Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou outras formas de parcerias conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, não poderão ultrapassar, em hipótese alguma, os valores liquidados no exercício 2019 acrescidos de 4%.

Art. 37. O Poder Legislativo Municipal desde logo fica autorizado a arcar com contribuições associativas a entidades privadas da qual o mesmo seja associado, cujos valores deverão ser estabelecidos em Decreto Legislativo, ou em convênio, devendo o orçamento anual consignar rubrica para tal finalidade.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES E DA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 38. O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, mediante edição de decretos do Executivo Municipal.

Art. 39. A lei orçamentária de 2020 poderá autorizar o Executivo Municipal a realizar remanejamentos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações de seus grupos de natureza ou elementos de despesa.

Art. 40. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária e deverão ser acompanhados de exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem.
Parágrafo único. Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei e decreto.

Art. 41. O Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos da lei federal, a:
I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
II - Realizar operações de créditos internas e externas, no decorrer do exercício, observando-se o disposto nos art. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000;
III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, por decreto do Poder Executivo;
IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro da mesma categoria de programação, através de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos limites estabelecidos no item anterior (art. 167, VI da Constituição Federal);
V - Abrir créditos adicionais, até o limite do valor apurado no Balanço do Exercício anterior, por conta do superávit financeiro, através de decreto do Poder Executivo Municipal;
VI - Modificar as destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para atender às necessidades de execução do orçamento, por decreto do Poder Executivo Municipal.
§1º Para efeitos do disposto neste artigo, entende-se por categoria de programação o órgão, a unidade, a função, a subfunção, o programa e a ação, podendo ser projeto, atividade ou operação especial.
§2º Os créditos adicionais abertos por conta do superávit financeiro do exercício anterior, serão considerados para apuração do limite de 15% disposto neste artigo.

Art. 42. Ato do Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 12, inclusive os títulos, descritores, as metas e os objetivos, assim como o detalhamento por esfera orçamentária, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, e de resultado primário.
Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 43. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais terão como parâmetro na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19, 20 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento do exercício de 2019, incluindo os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de plano de carreira e admissões para preenchimento de cargos.
Parágrafo único. Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis e empregados públicos, diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção, de caráter indenizatório e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

Art. 44. Os Poderes Executivo e o Legislativo Municipais, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação correlata.

Art. 45. O Executivo Municipal poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreira e salários, de forma a:

I - Melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social de seu trabalho;
II - Proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento de recursos humanos;
III - Melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.
§1º O Executivo Municipal poderá encaminhar projetos de lei visando:
I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
II - a criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
III - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias.
§2º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumentos de gasto com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, deverão ser acompanhados de manifestação da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal da Fazenda, em suas respectivas áreas de competência.
§3º O Poder Legislativo Municipal assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 46. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal vigente, em 2020 somente poderão ser admitidos servidores se:
I - Existirem cargos vagos a preencher;
II - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III - Forem observados os limites previstos no art. 45 desta Lei;
IV - For observado o previsto nos arts. 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. A lei de orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.
Parágrafo único. Para a concessão de que trata o caput, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo Municipal, nas condições estabelecidas no caput, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 50. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, serem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:
I - Eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior;
II - Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
III - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ARRECADAÇÃO E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive os da contribuição de melhoria, quando for o caso.
Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 52. Poderão ser apresentados projetos de lei dispondo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição da renda:
I - Revisão da planta genérica de valores do Município;
II - Revisão da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, desconto e isenções;
III - Criação, revisão e atualização da legislação sobre taxas e tarifas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
IV - Criação de legislação sobre contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
V - Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
VI - Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
VII - Revisão da legislação sobre taxas pelo exercício do poder de polícia administrativa;
VIII - Revisão e atualização das isenções dos tributos municipais;
IX - Criação de legislação sobre o uso do solo e subsolo do Município;
X - Adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e federais;
XI - Modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática;
XII – Adaptação da legislação tributária municipal para concessão das isenções de todas as taxas dos MEIs – Microempreendedores Individuais, nos termos da Legislação Federal, em especial a Lei Complementar Federal nº123/2006 e suas alterações;
XIII – Concessão de isenção do IPTU a contribuintes portadores de neoplasia maligna e outras moléstias de gravidade similar.
Parágrafo único. Considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 53. O Poder Executivo Municipal adotará as seguintes medidas voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:
I - Elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
II - Reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
III - Aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
IV - Adição de uma nova planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
V - Atualização do cadastro mobiliário de caráter obrigatório.

Art. 54. O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 55. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara Municipal de Vereadores.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. A execução da Lei Orçamentária de 2020 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de preposições legislativas em tramitação na Casa Legislativa.

Art. 57. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
Parágrafo único. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto neste artigo.

Art. 58. O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá baixar ato estabelecendo as diretrizes e requisitos funcionais do sistema, definindo os centros de custos e a forma de apropriação dos gastos.

Art. 59. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, de que trata o art. 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.
Parágrafo único. Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas no final do exercício.

Art. 60. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida pelo Poder Executivo Municipal, em base bimestral.
Parágrafo único. A unidade que atua como órgão central do Sistema de Controle Interno do Município apreciará os relatórios mencionados no caput e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 61. Caso haja necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias de movimentação financeira, nas situações previstas no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será fixado, por ato do Poder Executivo Municipal, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais", sobre o total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2020 e a participação do Poder Legislativo Municipal neste percentual, excetuando:
I - As despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais de execução;
II - As despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social não incluídas no inciso I.
§1º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:
I - Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
II - Eliminação de despesas com horas-extras;
III - Redução de gastos com combustíveis, água, luz, telefone e demais despesas administrativas;
IV - Redução de investimentos programados com recursos próprios.
§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal comunicará ao Poder Legislativo Municipal o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 62. A lei orçamentária de 2020 poderá conter autorização para a contratação de operações de crédito interna e externa e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, na Seção IV, do Capítulo VII, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 63. A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 64. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e publicar, em 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o ano, por secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.
§1º A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do Plano Plurianual e as metas e prioridades constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§2º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo Municipal, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 65. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 66. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que impliquem na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Art. 67. A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas à determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria, e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita, em cumprimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 68. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria, conforme disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 69. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivado mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 70. Entende-se, para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Art. 71. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:
I - Pessoal e encargos sociais;
II - Pagamento do serviço da dívida;
III - Transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

Art. 72. Ficam compatibilizados na Lei nº 6.781/2017 que institui o Plano Plurianual 2018 – 2021, os projetos, as atividades, os órgãos e unidades orçamentárias, decorrentes das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 73. O Poder Executivo Municipal está autorizado a celebrar convênios com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, durante o exercício de 2020.

Art. 74. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 11 de outubro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

ATOS DA SEC. EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 034/2019 – CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DO CONCURSO DE REMOÇÃO A PEDIDO REFERENTE AO EDITAL Nº 027/2019

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõem a Lei Orgânica do Município de Itajaí de 1990, Lei 1.920/1981, Lei 2.960/1995, Decreto 6.136/2000, Lei Complementar 132/2008, Lei 6436/2013, Lei Complementar 268/2014, torna público aos interessados a Classificação Provisória para o Concurso de Remoção a Pedido do Quadro do Magistério público Municipal, referente ao edital 027/2019 – Concurso de Remoção a Pedido, em conformidade com o disposto a seguir:

ADMINISTRADOR ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO	RESULTADO	MOTIVO
1	MARCIA TEREZINHA G DE SOUZA	11477	DEFERIDO	
2	SHEILA CRISTINA ANDRADE FANTIM DE SOUSA	11022	DEFERIDO	
3	MARCIA CABRAL	8326	DEFERIDO	
4	ELAINE CRISTINA DE FREITAS LAUREANO	7778	DEFERIDO	
5	ALINE RUSIMAR COSTA	7710	DEFERIDO	
6	GILMARA NUNES DE ATHAYDE	6439	DEFERIDO	
7	COSETTE DE NORONHA	6089	DEFERIDO	
8	FABIANE LERMEN RECH	5872	DEFERIDO	
9	KELLY CRISTINA DAMASIO DOS SANTOS	5594	DEFERIDO	
10	ISOLETE ROSELI ALVES DE LIMA	4636	DEFERIDO	
11	TANIA DIAS	3102	DEFERIDO	
12	LILIAN STRELOW	1709	DEFERIDO	
XXXX	IVONETE TERESINHA SCHREIBER	XXXX	INDEFERIDO	ITEM 4.1.A

ORIENTADOR EDUCACIONAL

CLASSIFICAÇÃO	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO	RESULTADO	MOTIVO
1	ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA ARCENO	10830	DEFERIDO	
2	ROSELI MAFRA ADRIANO	7366	DEFERIDO	
3	SILVANA RAQUEL WILLRICH COELHO	7192	DEFERIDO	
4	MARDELI MOHR COUTO	7192	DEFERIDO	
5	ZORAIDE PEREIRA COELHO WESTFAL	7178	DEFERIDO	
6	SANDRA APARECIDA FAGUNDES BLASCZAK	6798	DEFERIDO	
7	MARIA DULCE DOS SANTOS DA SILVA	6548	DEFERIDO	
8	ROSA MARIA RESCAROLI	6391	DEFERIDO	
9	SUSANA REGIS RAMOS	5738	DEFERIDO	
10	ALEXSANDRA DOMINGOS CARNEIRO	4667	DEFERIDO	
11	ANELISE CHIARELLI	4601	DEFERIDO	
12	JANAINA DE MIRANDA	4530	DEFERIDO	
13	MARIA RITA DE CASSIA SEVERINO	3420	DEFERIDO	
14	VALQUIRIA FERNANDA CLAUDINO PORTALET	2448	DEFERIDO	
15	VIVIANE PRATES DE SOUSA	2125	DEFERIDO	
XXXX	DEOCLECIO DA SILVA	XXXX	INDEFERIDO	ITEM 4.1.A

SUPERVISOR ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO	RESULTADO	MOTIVO
1	ANDREY FELIPE CE SOARES	8075	DEFERIDO	
2	IZABELA TERRES LEAES	7026	DEFERIDO	
3	JULIANA DA SILVA ROCHA CAMILO	6999	DEFERIDO	
4	CARINA DA SILVA MORAIS	6855	DEFERIDO	
5	ROSANA ANACLETO	6570	DEFERIDO	
6	BIANCA LEILANE VIDAL ALEXANDRE	6148	DEFERIDO	
7	IRINEU SILVA	6115	DEFERIDO	
8	KARINE PIANECER	5923	DEFERIDO	
9	GABRIELA ALVES NUNES	5628	DEFERIDO	
10	CLARA SIMONE IGNÁCIO DE MENDONÇA	5154	DEFERIDO	
11	CLAUDEMIR DA SILVA	3729	DEFERIDO	
12	SANDRA REGINA VIEIRA MULITERNO	3628	DEFERIDO	
13	DAISY ROBERTA FERNANDES	3382	DEFERIDO	
14	SILVANA MARTINHA COTA	3027	DEFERIDO	
15	JOSIANI SARAMENTO	2276	DEFERIDO	
16	LUCI TEREZINHA DE SOUZA DA ROCHA	2012	DEFERIDO	

PROFESSOR ENSINO RELIGIOSO – ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO	RESULTADO	MOTIVO
1	ROBERTO LUCIO DE VARGAS	6214	DEFERIDO	
2	LARISSA LINARA LIMA DE SOUZA	4718	DEFERIDO	
3	HERNANDE RUSSI	2845	DEFERIDO	
4	ADECIR LUIZ DA SILVA	1719	DEFERIDO	

PROFESSOR DE ARTE – ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO	RESULTADO	MOTIVO
1	SILVANA MARIA DA ROCHA	7958	DEFERIDO	
2	GRAZIELA ALINE MELO	6288	DEFERIDO	
3	MARIA CAROLINA GERALDO REIS	6101	DEFERIDO	
4	JOSIANE VIEIRA	5027	DEFERIDO	
5	ANDRESA PEREIRA BRUSE	4836	DEFERIDO	
6	ALINE CRISTIANE TIETJEN	4694	DEFERIDO	
7	PAULA ROBERTA DA COSTA	4670	DEFERIDO	

8	DARLISA ANDERS	4638	DEFERIDO	
9	MARIA CAROLINA TEIXEIRA DA MOTA CALDAS	3636	DEFERIDO	
10	THELMA HENRIQUE DE OLIVEIRA	3283	DEFERIDO	
11	KATIA HELENA CORDEIRO DA SILVA	2817	DEFERIDO	
12	DEBORA CRISTINA SARMENTO	2703	DEFERIDO	

PROFESSOR CIÊNCIAS – ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO	RESULTADO	MOTIVO
1	PATRICIA ALMA DE ARAUJO OBELAR COELHO	9334	DEFERIDO	
2	DANIELA CRISTIANA DA SILVA TONIAZZO VALE	7717	DEFERIDO	
3	KAMILE JOSY RIBEIRO	5923	DEFERIDO	
4	DENIS ADRIANO CORAZZA DA SILVA	5922	DEFERIDO	
5	MARIA DE LOURDES GUIMARAES TEIXEIRA	5738	DEFERIDO	
6	ANA TERESA DE BRITTO	5666	DEFERIDO	
7	JULIANA JANIRA FAGUNDES DE ARAÚJO BENASSI	5298	DEFERIDO	
8	CRISTIANE ADRIANA KIRSTEN SCHWINGEL	5252	DEFERIDO	
9	NAYARA VOIGT	4639	DEFERIDO	
10	EDUARDO FELICIO	4592	DEFERIDO	
11	ADRIANA BANDEIRA VIEIRA	4187	DEFERIDO	
12	ROSALINA NERIS GARCIA	3740	DEFERIDO	
13	JAQUELINE MACEDO	2658	DEFERIDO	
14	ANDRE LUIZ DA SILVA MOTA E SILVA	1719	DEFERIDO	
15	DIOGO WEINGAERTNER	1716	DEFERIDO	

PROFESSOR ANOS INICIAIS

CLASSIFICAÇÃO	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO	RESULTADO	MOTIVO
1	VALERIA ALFREDO BERNARDES	11767	DEFERIDO	
2	KATIA MARILENE DA SILVA	11149	DEFERIDO	
3	CATIA DA SILVA	10739	DEFERIDO	
4	VALERIA REGINA ALBINO	10595	DEFERIDO	
5	ANDREA REGINA MARQUES PADILHA	9698	DEFERIDO	
6	ELAINE CRISTINA DA SILVA MARTINS	9290	DEFERIDO	
7	ELAINE CRISTINA VIEIRA	9061	DEFERIDO	
8	ELAINE CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA	8661	DEFERIDO	
9	ADRIANA DA SILVA RAISON	8660	DEFERIDO	
10	MÔNICA TERESINHA CUSTÓDIO MEIRINHO	8660	DEFERIDO	
11	MÁRCIA SANTOS POLINSKI	8207	DEFERIDO	
12	LEILA LEHMKUHL DA SILVA	7885	DEFERIDO	
13	ROSANGELA DUARTE DE ARAUJO	7628	DEFERIDO	
14	MARIA KARLA VICENTE	7362	DEFERIDO	
15	MARGARETE DIAS	6873	DEFERIDO	
16	JULIANA XAVIER DE PAULA	6836	DEFERIDO	
17	CRISTINA DE JESUS VICENTE	6574	DEFERIDO	
18	ADRIANA KREFF DE OLIVEIRA	6544	DEFERIDO	
19	KELLY CRISTINA DA SILVA RIBEIRO DE FREITAS	6529	DEFERIDO	
20	ALBA DA SILVA MALCZEWSKI	6469	DEFERIDO	
21	JOSIANE EVARISTO	6469	DEFERIDO	
22	ALAIDE MARIA SILVA	5160	DEFERIDO	
23	CRISTIANE FERNANDES MARCOLINO	5058	DEFERIDO	
24	ALINE DA COSTA	5053	DEFERIDO	
25	ANDREIA BERNARDES	5045	DEFERIDO	
26	MARIZA MACHADO	5026	DEFERIDO	
27	MARINÊS VENTURA	4914	DEFERIDO	
28	JAMILE MARTINS RUFINO	4731	DEFERIDO	
29	CRISTIANE ALVES VIANNA DE MORAIS	4651	DEFERIDO	
30	ALINE VALDAMERI	4639	DEFERIDO	
31	MICHELE DE OLIVEIRA	4575	DEFERIDO	
32	GABRIELA FIALHO PROBST	3546	DEFERIDO	
33	MARIANA RIBEIRO DO VALLE	2923	DEFERIDO	
34	MARIA LUCIANA CARDOSO PEZZINI	2831	DEFERIDO	
35	GABRIELA THAIS FELICIANO	2761	DEFERIDO	
36	BÁRBARA BARROS KIENAST FURTADO	2523	DEFERIDO	
37	ROSANGELA CHIMKA	1954	DEFERIDO	
38	SIMONE TELES ROCHEL	1719	DEFERIDO	
39	MÁRCIA REGINA CABRAL	1656	DEFERIDO	
40	VANESSA RAMON MUNHOZ	1621	DEFERIDO	

PROFESSOR DE GEOGRAFIA – ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO	RESULTADO	MOTIVO
1	REGIANE CRISTINA DA SILVA DE OLIVEIRA	11548	DEFERIDO	
2	EDICLEIA PEREIRA GUOLLO	10468	DEFERIDO	
3	CLAUDINEIA GONCALVES	9702	DEFERIDO	
4	FLAVIO ANDRE DA SILVA	6598	DEFERIDO	
5	FELIPPE TONNERA NETO	6469	DEFERIDO	
6	CELSO VITAL MARTINS	2656	DEFERIDO	

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO	RESULTADO	MOTIVO
1	GILBERTO MARCELO ZONTA	11015	DEFERIDO	
2	LUIS CARLOS MACIEL	9491	DEFERIDO	
3	JULIO DA SILVA	8176	DEFERIDO	
4	ELIANE PEREIRA SODRE	8008	DEFERIDO	
5	TERCIA FINGER	7840	DEFERIDO	
6	MARCIO SERGIO DE OLIVEIRA	7565	DEFERIDO	
7	JOYCE VANESSA RIBEIRO	7193	DEFERIDO	
8	ELAINE CRISTINA SILVA	6684	DEFERIDO	
9	CRISTIAN ANTONIO UTZIG	6598	DEFERIDO	
10	ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS	5294	DEFERIDO	
11	ALEXSANDRO MAIA COHEN	4752	DEFERIDO	
12	SANDRO DIONEI DO NASCIMENTO	4639	DEFERIDO	
13	RUDNEI LEOPOLDINO	4639	DEFERIDO	
14	LUCIANO MOSER	4435	DEFERIDO	
15	RENATA GOMES DOS SANTOS	4275	DEFERIDO	
16	MAURICIO SCHNAIDER	3790	DEFERIDO	
17	EDVANE SEVERINO	3760	DEFERIDO	
18	RITA DE CASSIA TOMASI NASCIMENTO	3593	DEFERIDO	
19	ISABELA LORENA DE SOUZA BAIXO	3550	DEFERIDO	
20	RENATO ANTUNES DOS SANTOS FERRAZ	3547	DEFERIDO	
21	ANA CAROLINA CRUZ LIMA	3546	DEFERIDO	
22	MAICON CESAR CRISPIM	3486	DEFERIDO	
23	MAURO ROBERTO SCHREIBER	3464	DEFERIDO	
24	ELIAS FRANCISCO CAUMO	3456	DEFERIDO	
25	LEONARDO PUGLIERO SERPA	3344	DEFERIDO	
26	JANETE MARGARIDO	3337	DEFERIDO	
27	JANAÍNA GRAZIELA DA COSTA MOSER	3110	DEFERIDO	
28	GILBERTO LOURIVAL JULIO	3083	DEFERIDO	
29	CAMILA DE OLIVEIRA	3011	DEFERIDO	
30	KAREN CARDINALE GOMES	2864	DEFERIDO	
31	FABRICIO MATTOS RODRIGUES	2816	DEFERIDO	
32	RAFAELA CABRAL DA SILVA DOS SANTOS	2697	DEFERIDO	
33	EDSON LUIS DA SILVA	2407	DEFERIDO	
34	PATRÍCIA DE OLIVEIRA XAVIER	2380	DEFERIDO	
35	GRESIANE PADILHA NIEHUES SOARES	2319	DEFERIDO	
36	BREYNER DA SILVA	2309	DEFERIDO	
37	ELIANE DA ROSA	2091	DEFERIDO	
38	CLAUDIO NUNES GULARTE	2037	DEFERIDO	
39	ANTONIO LEONARDO CABRAL	1987	DEFERIDO	
40	WAGNER JAQUES DIAS	1719	DEFERIDO	
41	CASSIO HENRIQUE TONTINI	1719	DEFERIDO	
42	ROMULO DUARTE MEDEIROS	1711	DEFERIDO	
43	CLEITON PARIZE	1327	DEFERIDO	
XXXX	GERSON ADEMIR FAGUNDES	XXXX	INDEFERIDO	ITEM 4.1.A
XXXX	DANIELA MOREIRA UTZIG	XXXX	INDEFERIDO	ITEM 3.1.E
XXXX	TARCISIO AUGUSTO DA COSTA	XXXX	INDEFERIDO	ITEM 3.1.F

PROFESSOR DE INGLÊS – ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO	RESULTADO	MOTIVO
1	MARIA DA LUZ BRITO	7564	DEFERIDO	
2	EDILENE RUSSEL DOS SANTOS ROSA	7423	DEFERIDO	
3	ELISA VIEIRA FLORIO	7356	DEFERIDO	
4	CLEONICE FATIMA FIORENTIN COMUNELLO	6101	DEFERIDO	
5	PATRICIA RAMALHO MENESES DE SOUZA	2817	DEFERIDO	
6	FLAVIA CAMPOS DE MELO SILVA	2816	DEFERIDO	

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA – ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO	RESULTADO	MOTIVO
1	RAFAEL MOURA DE MORAIS	10760	DEFERIDO	
2	MARINETE SILVA DE SOUZA MARTINS	9542	DEFERIDO	
3	JUCILENE ZURAIDE DE MELO NAGEL	8208	DEFERIDO	
4	ANDREA REGINA DE OLIVEIRA VIEIRA	8059	DEFERIDO	
5	ROSIANE KONESKI	8039	DEFERIDO	
6	GESIELE SANTOS DE FREITAS DA SILVA	7666	DEFERIDO	
7	ADRIANA SIMAS II	7097	DEFERIDO	
8	FABIOLA APARECIDA DA COSTA	6803	DEFERIDO	
9	CARLA LUCIANA RODRIGUES	6469	DEFERIDO	
10	ANA CLAUDIA TARARAN MARTINS DE FREITAS	6075	DEFERIDO	
11	DENISE DA SILVA	5429	DEFERIDO	
12	CARLOS HENRIQUE CORREA GIL	4422	DEFERIDO	
13	JOSE OLERIANO MONTEIRO FILHO	2846	DEFERIDO	

PROFESSOR DE MATEMÁTICA – ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO	RESULTADO	MOTIVO
1	ISABELA CRISTINA DE SOUZA DA SILVA	8661	DEFERIDO	
2	TATIANA REGINA REIS FIDELIS	8208	DEFERIDO	
3	GLADISVIVIAN ERBS DA COSTA	7871	DEFERIDO	
4	BRUNO CADILHE DO NASCIMENTO	7540	DEFERIDO	
5	ADRIANA BORGES GOEDERT	7516	DEFERIDO	
6	MARCIA GALERA FRIGHETO	6432	DEFERIDO	
7	YARA ROSICLER HEIDORN WEISE	6315	DEFERIDO	
8	JACKSON SILVANO	5898	DEFERIDO	
9	ANDREA DA SILVA DE SOUZA	5167	DEFERIDO	
10	MARCELO BOMFIM CAETANO	5166	DEFERIDO	
11	ANDREA DJANIRA PONTALTI VIZENTAINER	4639	DEFERIDO	
12	DOUGLAS EDUARDO CARDOSO	3324	DEFERIDO	
13	ROSLEI APARECIDA SINDERSKI BIGATON	2817	DEFERIDO	
14	PATSY JANIS BALSANELLI DA SILVA	1719	DEFERIDO	

PROFESSOR DE HISTÓRIA – ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO	RESULTADO	MOTIVO
1	CLAUDIO JOSE DE SENNA	7607	DEFERIDO	
2	EDEGILSON DE SOUZA	7564	DEFERIDO	
3	DANIEL ALEXANDRE GALM	4249	DEFERIDO	
4	SILVIANE MARIA VIEIRA VOITIS	4243	DEFERIDO	
5	PATRICIA TEIXEIRA	3134	DEFERIDO	
6	ADRIANA VOGEL VIEIRA	XXXX	INDEFERIDO	ITEM 4.1.A

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLASSIFICAÇÃO	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO	RESULTADO	MOTIVO
1	ANDREA CRISTINA RAMOS AMANDIO	4136	DEFERIDO	
2	ANDREA CARNEIRO DA COSTA DE SOUZA	3547	DEFERIDO	
3	CRISTIANE REUTER POLIDORO	3113	DEFERIDO	
4	RONAN ADINAEL PINHEIRO	2877	DEFERIDO	
5	ROSEMERI NUNES DA SILVA	2817	DEFERIDO	
6	RAQUEL FERREIRA DA SILVA TRICHES	2794	DEFERIDO	
7	ELAINE REGINA FREITAG	2536	DEFERIDO	
8	SILVANE DANILAU	XXXX	INDEFERIDO	ITEM 3.1.B

AUXILIAR DE BIBLIOTECA

CLASSIFICAÇÃO	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO	RESULTADO	MOTIVO
1	MERCES MARIA PIRES	5609	DEFERIDO	
2	TIAGO SAMPAIO ANVERSI	5261	DEFERIDO	

PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO	RESULTADO	MOTIVO
1	MARILENE MARCOS PETTER	11176	DEFERIDO	
2	KATIA CIRLENE DA SILVA FRENER	11124	DEFERIDO	
3	MARIA DE FATIMA CARVALHO DE SOUZA	10756	DEFERIDO	
4	POTIRA MARI DUARTE	10174	DEFERIDO	
5	ANDREA REGINA MARQUES PADILHA	9698	DEFERIDO	
6	ALESSANDRA SEDREZ ROCHA	8368	DEFERIDO	
7	KATIUCIA DE SOUZA BORBA	8293	DEFERIDO	
8	DENISE ANTENOR DOMINGOS	8008	DEFERIDO	
9	ELAINE DE OLIVEIRA	7772	DEFERIDO	
10	ELIANA DA LUZ DE AMORIM	7719	DEFERIDO	
11	ELISANGELA SILVA SOARES	7395	DEFERIDO	
12	ADRIANA ROCHA	7385	DEFERIDO	
13	ELIZABETH ROBERTA RICHTER PENA	7321	DEFERIDO	
14	ADRIANA ALVES ROSA	7201	DEFERIDO	
15	JULIANA PEREIRA NUNES FURMAN	7182	DEFERIDO	
16	VANESSA DAL CASTEL	7174	DEFERIDO	
17	CRISTIANE COPPI SCHAEFER	7144	DEFERIDO	
18	CARINA CUSTODIO PAULO DOS SANTOS	7108	DEFERIDO	
19	GISELE CILINA SEDREZ VIEIRA	7067	DEFERIDO	
20	BIANCA FERNANDA VIEIRA DA SILVA	6766	DEFERIDO	
21	REGIANE PACIFICO HELFRICH	6761	DEFERIDO	
22	NISLEY CHRISTIANE FRANCISCO MARIA	6713	DEFERIDO	
23	ELISANDRA POTTER MONTEIRO	6681	DEFERIDO	
24	MARY ELLEN MAFRA	6668	DEFERIDO	
25	ALESSANDRA DA SILVA	6652	DEFERIDO	
26	KATIA REGINA PRATEAT	6562	DEFERIDO	
27	JOANA APARECIDA JORGE	6523	DEFERIDO	
28	RITA DE CASSIA MARIANI	6469	DEFERIDO	
29	THAYSE PAULA DE SOUZA CABRAL CORREIA	6469	DEFERIDO	
30	ANA PAULA RUDOLF	6468	DEFERIDO	
31	HELIA MARIA HESS EMILIO	6468	DEFERIDO	
32	ALESSANDRA ELISA DOS SANTOS FILGUEIRAS	6375	DEFERIDO	
33	DENISE RECH	6341	DEFERIDO	
34	PRISCILA CRISTINA WESTPHAL	6125	DEFERIDO	
35	ELOISA REGINA TURCATTO DE SOUZA	6102	DEFERIDO	
36	IVONETE PROVESI DA SILVA	6043	DEFERIDO	
37	ANA CAROLINA BELING VICTORINO PEREIRA	6040	DEFERIDO	
38	ANDREZA NARA MENDONÇA	5923	DEFERIDO	
39	RENATA TERESINHA LEMOS	5901	DEFERIDO	
40	JULIANE GOMES BALESTIERI	5839	DEFERIDO	
41	CINTHIA CRISTINA CORREIA DE SOUZA	5743	DEFERIDO	
42	DANIELA DUARTE ROSA	5738	DEFERIDO	
43	ALINE SANDRI SCHMITT	5738	DEFERIDO	
44	LUCIANA CRISTINA DE SOUZA VICENTIN	5737	DEFERIDO	
45	ANA PAULA TAKAHASHI DE ARRUDA	5482	DEFERIDO	
46	VALDIMARA DA COSTA KRAMMEL	5476	DEFERIDO	
47	MAELI GONÇALVES DIAS NUNES	5394	DEFERIDO	
48	SUZANA RAMOS	5389	DEFERIDO	
49	ALESSANDRA RAMOS	5373	DEFERIDO	
50	MARILICE DA SILVA NAZARIO	5373	DEFERIDO	
51	SANDRA REGINA DE ALMEIDA FERREIRA	5372	DEFERIDO	
52	FERNANDA CARDOSO SAMPAIO	5372	DEFERIDO	
53	SHIRLEY TEREZINHA TRAVASSO	5350	DEFERIDO	
54	FERNANDA REGINA DA SILVA RODRIGUES	5316	DEFERIDO	
55	CLAUDIO DA SILVA	5300	DEFERIDO	
56	ALDEZIR JULIA PINHEIRO	5272	DEFERIDO	
57	JOICE IMTHURM MORAIS FURTADO	5263	DEFERIDO	
58	EDMARA GAZANIGA	5240	DEFERIDO	
59	SUELLEN ROZA	5238	DEFERIDO	
60	CÍNTHIA DOS SANTOS	5162	DEFERIDO	
61	LUCIANA FURTADO PEREIRA	5105	DEFERIDO	
62	MARCIA APARECIDA LEITE DA ROSA	5090	DEFERIDO	
63	CRISTIANE DE SOUZA DIAS	4980	DEFERIDO	
64	MARCIA ALEXANDRA RONCÁGLIO BATISTA	4973	DEFERIDO	
65	VANIA MARTINS DOS SANTOS CONCEIÇÃO	4964	DEFERIDO	
66	JULIANA ARIELA LEITE	4941	DEFERIDO	
67	ELISANGELA REGINA DA SILVA DE REZENDE	4937	DEFERIDO	
68	ALESSANDRA CRISTINA XAVIER	4879	DEFERIDO	
69	JORGIANE ROBERTA VIEIRA MENDES	4864	DEFERIDO	
70	GESIANE PINTO	4857	DEFERIDO	
71	GISELE DA SILVA COUTO	4754	DEFERIDO	
72	ANILTON CRISTOVAO DE SOUZA	4742	DEFERIDO	
73	KARINA MARIA PAULO ROLAO	4719	DEFERIDO	

O NOSSO JORNAL!

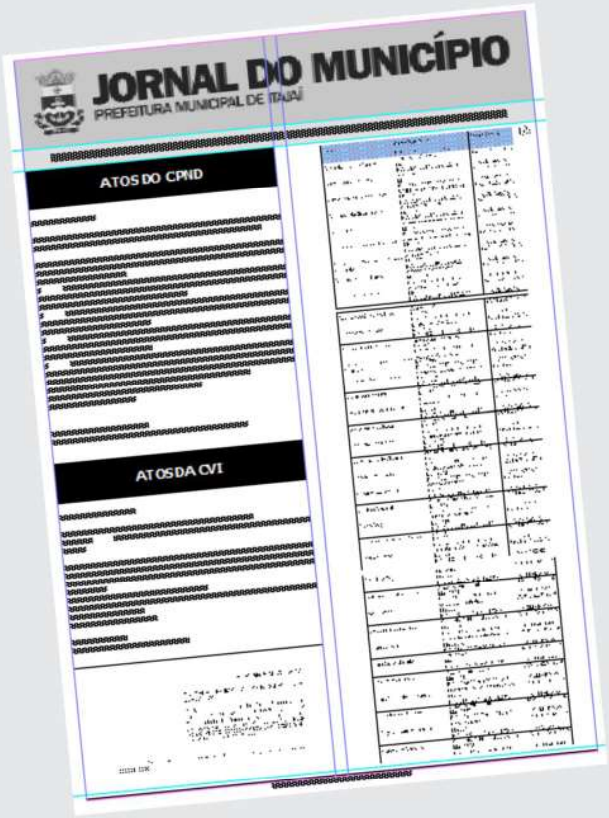

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

74	DEBORA REGINA PEIRÃO	4676	DEFERIDO	
75	ALINE PATRICIA PICOLOTTO	4639	DEFERIDO	
76	PATRICIA RODRIGUES GAUDERETO	4639	DEFERIDO	
77	CHRISTIANE LAMIM VENTURI	4636	DEFERIDO	
78	ELIANE APARECIDA MEDEIROS	4636	DEFERIDO	
79	JUSSARA CANDIDO DA SILVA	4626	DEFERIDO	
80	CRISTIANE DE BORBA	4527	DEFERIDO	
81	MILENA CRISTINA DA SILVA	4502	DEFERIDO	
82	SIMONE CRISTINA GOULART DE SOUZA	4440	DEFERIDO	
83	ELAINE MACHADO	4414	DEFERIDO	
84	ROSELI BRAZ PEREIRA	4406	DEFERIDO	
85	NAZOEME ALVES OLIVEIRA PERA	4312	DEFERIDO	
86	DEISE CAROLINA DA SILVA TOMASI	4257	DEFERIDO	
87	LUCIA MARIA CESARIO FERNANDES	4250	DEFERIDO	
88	ELIANE CARDOSO ANTUNES	4173	DEFERIDO	
89	PATRICIA REGINA IGNÁCIO DA SILVEIRA	4165	DEFERIDO	
90	IVANA BEATRIZ FELLER DA VEIGA	4086	DEFERIDO	
91	ARIANA ZENILDA CATARINA CARVALHO	3903	DEFERIDO	
92	GRASIELE ALAIDE SEDREZ MOSER	3902	DEFERIDO	
93	PATRÍCIA ARGUS DE SOUZA DE PAULA	3850	DEFERIDO	
94	ERIKA SCHULTZ NOGAROLLE	3765	DEFERIDO	
95	ELIZIANE FELIPE OLIVEIRA	3727	DEFERIDO	
96	IEDA APARECIDA LUCKSIK BERTI	3720	DEFERIDO	
97	SANDRA MARIA SCHNEIDER	3720	DEFERIDO	
98	PATRICIA ESTEVÃO	3683	DEFERIDO	
99	SUELI TEREZINHA DOS SANTOS	3655	DEFERIDO	
100	FRANCIELLE CRISTINA JACINTO	3621	DEFERIDO	
101	JACQUELINE GONCALVES TEIXEIRA	3574	DEFERIDO	
102	ELENA DONIZETE RODRIGUES	3562	DEFERIDO	
103	CLAUDIA RIBEIRO GRIGOLO	3547	DEFERIDO	
104	LUCIANE CORREA DOS SANTOS	3547	DEFERIDO	
105	VILVA GONÇALVES DA SILVA	3543	DEFERIDO	
106	GEISA CARLA GONÇALVES PAIVA	3453	DEFERIDO	
107	CLAUDINEIA BASTOS DE SOUZA DOS SANTOS	3233	DEFERIDO	
108	MIRIAM DRUMOND COSTA CASAS	3231	DEFERIDO	
109	FERNANDA ANDRESSA DA CRUZ SILVA	3139	DEFERIDO	
110	RAFAELA DOS SANTOS	3031	DEFERIDO	
111	JAMILLE DE OLIVEIRA	3016	DEFERIDO	
112	CARINA DA CUNHA MAES	2948	DEFERIDO	
113	GRAZIELLA CLEITON PIACESI TESCH	2865	DEFERIDO	
114	FERNANDA MASCARENHAS F. DE LIMA E LIMA	2816	DEFERIDO	
115	JULIANA CARLA MOSER DE SOUZA	2775	DEFERIDO	
116	LUCIMAR DO NASCIMENTO WIEMES	2654	DEFERIDO	
117	MARINEUSA AP. DE OLIVEIRA FIGUEIREDO ZIMMERMANN	2589	DEFERIDO	
118	ELENICE DOS SANTOS WAN DALL	2469	DEFERIDO	
119	ANA KAROLINE DA SILVA CASTELLÓN	2353	DEFERIDO	
120	CARMEN ROSSETTO	2321	DEFERIDO	
121	MARILI WERNER MARQUIOLI	2200	DEFERIDO	
122	SUSANA EBERHARDT	2151	DEFERIDO	
123	SIMONE NATALIA RAMOS PORTO	2091	DEFERIDO	
124	SILVIA EDITE SASTRE BORBA VIEIRA	2091	DEFERIDO	
125	DANIELA BITTENCOURT SEVERINO	2091	DEFERIDO	
126	KARINE VIVIANE REINERT DA SILVA	2091	DEFERIDO	
127	MARLI BATISTA DOS SANTOS	1359	DEFERIDO	
XXXX	MARIANA MALENA DA SILVA	XXXX	INDEFERIDO	ITEM 3.1.B
XXXX	IVANA KARLA DA SILVA	XXXX	INDEFERIDO	ITEM 4.1.A

Itajaí, 24 de Outubro de 2019.

Profª. MSc. Elisete Furtado Cardoso
Secretária de Educação

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 035/2019 – CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DO CONCURSO DE LOTAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 028/2019

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõem a Lei Orgânica do Município de Itajaí de 1990, Lei 1.920/1981, Lei 2.960/1995, Decreto 6.136/2000, Lei Complementar 132/2008, Lei 6436/2013, Lei Complementar 268/2014, torna público aos interessados a Classificação Provisória para o Concurso de Lotação do Quadro do Magistério público Municipal, referente ao edital 028/2019 – Concurso de Lotação, em conformidade com o disposto a seguir:

ADMINISTRADOR ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO	RESULTADO	MOTIVO
1	ADRIANA CRISTINO DA SILVA	4974	DEFERIDO	
2	RODRIGO CONRADI CEMA	3353	DEFERIDO	
3	CARLA FELICIO	2989	DEFERIDO	
4	IVONETE TERESINHA SCHREIBER	2908	DEFERIDO	
5	LILIAN STRELOW	2084	DEFERIDO	
6	MARLENE LINA DE FARIA	1619	DEFERIDO	
7	BRENDA WEBER MOTTA BLUMM	1406	DEFERIDO	
8	LILAINE TERESINHA HEIDERSCHEIDT	192	DEFERIDO	
9	ROBERLEY CESAR DOS SANTOS	166	DEFERIDO	

SUPERVISOR ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO	RESULTADO	MOTIVO
1	VANIA EVALDA JOSE DO VALLE	5100	DEFERIDO	
2	DIONEI DANIEL DE SOUZA	5091	DEFERIDO	
3	SILVANA REGINA NASCIMENTO AGOSTINHO	4626	DEFERIDO	
4	PATRÍ CIA DE SOUZA PITA	3742	DEFERIDO	
5	NAIANE CRISTINA JORDÃO ZAGO	3272	DEFERIDO	
6	LUCIANA PENTEADO DOS SANTOS PRUDÊNCIO	3072	DEFERIDO	
7	MARLI TERESINHA FELIPE RIBEIRO SALEH	2932	DEFERIDO	
8	DAIANA SALVADOR	2393	DEFERIDO	
9	ARLENE SCHERER DE SYLOS	2084	DEFERIDO	
10	SANDRA WODECK	1935	DEFERIDO	
11	ELAINE CRISTINA DE SOUZA	1656	DEFERIDO	
12	FERNANDO DE TARSO CASTELAIN JÚNIOR	1577	DEFERIDO	
13	ISABELLE SCHOLZE	240	DEFERIDO	

ORIENTADOR ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO	RESULTADO	MOTIVO
1	SANDRA APARECIDA FAGUNDES BLASCZAK	6798	DEFERIDO	
2	IURY GUTTERRES PORTALET	4275	DEFERIDO	
3	MARIA APARECIDA DA COSTA FURTADO	3187	DEFERIDO	
4	ELUSA BATISTA	2846	DEFERIDO	
5	PRISCILA DE MIRANDA TEODORO	2189	DEFERIDO	
6	SIMONE REGINA DA SILVA	2049	DEFERIDO	
7	ELISA DE CARVALHO	1435	DEFERIDO	
8	SIRLEI ZANELATO MIRANDA	1359	DEFERIDO	
9	SIBELI APARECIDA GARBIN	1359	DEFERIDO	
10	CRISTINA RUTE MOLINARI ROCHA	863	DEFERIDO	
11	DIEGO CARDOSO	768	DEFERIDO	
12	JONATAS MARCOS DA SILVA SANTOS	608	DEFERIDO	
13	CARLA ZANATTO	250	DEFERIDO	
14	DEOCLECIO DA SILVA	173	DEFERIDO	
15	ESTEFANIA TUMENAS MELLO	157	DEFERIDO	
16	ANTONIO CARLOS ROCHA	61	DEFERIDO	

PROFESSOR HISTÓRIA – ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO	RESULTADO	MOTIVO
1	ADRIANA VOGEL VIEIRA	8077	DEFERIDO	

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO	RESULTADO	MOTIVO
1	IVANA KARLA DA SILVA	8851	DEFERIDO	
2	KATIUCIA DE SOUZA BORBA	8293	DEFERIDO	
3	PATRICIA REGINA IGNÁCIO DA SILVEIRA	4171	DEFERIDO	
4	ÁUREA PEDROSO SANCHES	4040	DEFERIDO	
5	KATIA ANA CARDOSO	3547	DEFERIDO	
6	GABRIELA BRASIL DOS SANTOS OLIVEIRA	3547	DEFERIDO	
XXXX	ANA CAROLINA BELING VICTORINO PEREIRA	XXXX	INDEFERIDO	ITEM 3.1
XXXX	DANIELA DUARTE ROSA	XXXX	INDEFERIDO	ITEM 3.1
XXXX	ERIKA SCHULTZ NOGAROLLE	XXXX	INDEFERIDO	ITEM 3.1
XXXX	POTIRA MARI DUARTE	XXXX	INDEFERIDO	ITEM 3.1

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO	RESULTADO	MOTIVO
1	MARCIA TRINDADE	1873	DEFERIDO	

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA – ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO	RESULTADO	MOTIVO
1	JEANNE FERREIRA DA ROSA	5094	DEFERIDO	
XXXX	ANA CLAUDIA TARARAN MARTINS DE FREITAS	XXXX	INDEFERIDO	ITEM 3.1
XXXX	GESIELE SANTOS DE FREITAS DA SILVA	XXXX	INDEFERIDO	ITEM 3.1

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO	RESULTADO	MOTIVO
1	GERSON ADEMIR FAGUNDES	10754	DEFERIDO	
2	RENATO ANTUNES DOS SANTOS	3547	DEFERIDO	
3	ANDRÉ RICARDO DOS SANTOS	3091	DEFERIDO	
XXXX	CLAUDIO NUNES GULARTE	XXXX	INDEFERIDO	ITEM 3.1
XXXX	GRESIANE PADILHA NIEHUES SOARES	XXXX	INDEFERIDO	ITEM 3.1
XXXX	JANAÍNA GRAZIELA DA COSTA MOSER	XXXX	INDEFERIDO	ITEM 3.1
XXXX	LUCIANO MOSER	XXXX	INDEFERIDO	ITEM 3.1
XXXX	DANIELA MOREIRA UTZIG	XXXX	INDEFERIDO	ITEM 5.B.1.1

PROFESSOR DE ANOS INICIAIS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO	RESULTADO	MOTIVO
1	VALERIA REGINA ALBINO	9675	DEFERIDO	
2	ÂNGELA MARTINS DOS SANTOS	4412	DEFERIDO	
3	JERUSA SCHROEDER	1518	DEFERIDO	
4	NOEMI COLLA REIS	374	DEFERIDO	
5	ROSEANE RODRIGUES FREITAS	355	DEFERIDO	
6	DAIANE DE ASSIS PEREIRA	341	DEFERIDO	
7	PATRÍ CIA NIEVES GONTAN	339	DEFERIDO	
XXXX	ADRIANA KREFF DE OLIVEIRA	XXXX	INDEFERIDO	ITEM 3.1

XXXX	ALBA DA SILVA MALCZEWSKI	XXXX	INDEFERIDO	ITEM 3.1
XXXX	CRISTIANE ALVES VIANNA DE MORAIS	XXXX	INDEFERIDO	ITEM 3.1
XXXX	KELLY CRISTINA DA SILVA RIBEIRO DE FREITAS	XXXX	INDEFERIDO	ITEM 3.1
XXXX	MARINÊS VENTURA	XXXX	INDEFERIDO	ITEM 3.1

PROFESSOR DE MATEMÁTICA – ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO	RESULTADO	MOTIVO
XXXX	JACKSON SILVANO	XXXX	INDEFERIDO	ITEM 3.1

PROFESSOR DE CIÊNCIAS – ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO	RESULTADO	MOTIVO
XXXX	DIOGO WEINGAERTNER	XXXX	INDEFERIDO	ITEM 3.1

PROFESSOR DE INGLÊS – ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO	RESULTADO	MOTIVO
1	GRAZIELA CRISTINA GONÇALVES	6929	DEFERIDO	
XXXX	REGINA DE JESUS ALMEIDA	XXXX	INDEFERIDO	ITEM 3.1

Itajaí, 24 de Outubro de 2019.

Profª. MSc. Elisete Furtado Cardoso
Secretária de Educação

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL N° 036/2019 – CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DO CONCURSO DE VAGA VINCULADA - EJA REFERENTE AO EDITAL Nº 030/2019

A Secretária Municipal De Educação, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Itajaí de 1990, Lei 1.920/1981,Lei 2.960/1995, Lei 3.243/1997, Decreto 6.136/200, Lei Complementar 150/2009, torna pública a Classificação Provisória para o processo de **Escolha de Vaga Vinculada para a Educação de Jovens e Adultos – EJA A PEDIDO** de **2019**, com efeitos para o ano letivo 2018, para os servidores efetivos no Quadro do Magistério Público Municipal referente ao Edital 030/2019 em conformidade com o disposto a seguir:

PROFESSOR DE CIÊNCIAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO	RESULTADO	MOTIVO	PONTUAÇÃO
1	TILYAN KAESTNER ENRIQUEZ	6353	DEFERIDO		6.5
2	FABIANO D AVILA VIEIRA	7565	DEFERIDO		3
3	ROSALINA NERIS GARCIA	3740	DEFERIDO		3
4	DIOGO WEINGAERTNER	1716	DEFERIDO		2
5	ANDRE LUIZ DA SILVA MOTA E SILVA	1719	DEFERIDO		2

PROFESSOR ANOS INICIAIS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO	RESULTADO	MOTIVO	PONTUAÇÃO
1	ADRIANA DA SILVA RAISON	8660	DEFERIDO		9
2	SILVANA FRONZA GUANCINO	10337	DEFERIDO		8
3	VALERIA REGINA ALBINO	10221	DEFERIDO		8
4	GISELE DOS SANTOS MIRANDA	6347	DEFERIDO		7,5
5	KATIA MARILENE DA SILVA	11149	DEFERIDO		6,5
6	ARIENE LOPES ZAJANKAUSKAS	3458	DEFERIDO		6
7	VANESSA RAMON MUNHOZ	1621	DEFERIDO		3,5
8	VALERIA ALFREDO BERNARDES	11767	DEFERIDO		3
9	LILIANE MONTIBELLER	10663	DEFERIDO		3
10	ELAINE CRISTINA VIEIRA	9061	DEFERIDO		3
11	JULIANA XAVIER DE PAULA	6836	DEFERIDO		3
12	CRISTIANE FERNANDES MARCOLINO	5058	DEFERIDO		3
13	ALINE DA COSTA	5053	DEFERIDO		3
14	MARINÊS VENTURA	4914	DEFERIDO		3
15	BÁRBARA BARROS KIENAST FURTADO	2523	DEFERIDO		3

PROFESSOR GEOGRAFIA/HISTÓRIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO	RESULTADO	MOTIVO	PONTUAÇÃO
1	FELIPPE TONNERA NETO	6469	DEFERIDO		9
2	CLAUDIO JOSE DE SENNA	7607	DEFERIDO		6,5
3	CELSO VITAL MARTINS	2656	DEFERIDO		4,5

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO	RESULTADO	MOTIVO	PONTUAÇÃO
1	ALVARO SIMÃO PROVESI	11519	DEFERIDO		9
2	ANDERSON ANDRE ALEXANDRE	2599	DEFERIDO		8
3	RICARDO BAUER CONSTANTE	8208	DEFERIDO		6
4	MARCIO SERGIO DE OLIVEIRA	7565	DEFERIDO		4,5
5	EDER ALEXANDRE	3599	DEFERIDO		4,5
6	CLAUDIO NUNES GULARTE	2037	DEFERIDO		4,5
7	ALEXSANDRO MAIA COHEN	4752	DEFERIDO		3
8	LUCIANO MOSER	4435	DEFERIDO		3
9	EDVANE SEVERINO	3760	DEFERIDO		3
10	RENATO ANTUNES DOS SANTOS FERRAZ	3547	DEFERIDO		3
11	MAICON CESAR CRISPIM	3486	DEFERIDO		3
12	ELIAS FRANCISCO CAUMO	3456	DEFERIDO		3
13	EDSON LUIS DA SILVA	2407	DEFERIDO		3
14	RITA DE CASSIA TOMASI NASCIMENTO	3593	DEFERIDO		3
15	MAURICIO SCHNAIDER	3790	DEFERIDO		3
16	CRISTIAN ANTONIO UTZIG	6598	DEFERIDO		3
XXXX	DANIELA MOREIRA UTZIG	XXXX	INDEFERIDO	ITEM 3.1.D	XXXX

PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA/INGLESA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO	RESULTADO	MOTIVO	PONTUAÇÃO
1	ELISANGELA ZEFERINO	4516	DEFERIDO		9,5
2	MARINETE SILVA DE SOUZA MARTINS	9719	DEFERIDO		9
3	SILVESTRE SILVIO SEVERINO	6961	DEFERIDO		9
4	CLEIA CARDOSO PEREIRA	8207	DEFERIDO		8
5	NAIANA PEREIRA FERREIRA	6452	DEFERIDO		8
6	MARIA TEREZA FARIAS LIRA	7324	DEFERIDO		6,5
7	SUZANA FRANCISCO MARIA	8661	DEFERIDO		6
8	JEANNE FERREIRA DA ROSA	5094	DEFERIDO		4,5
9	FABIOLA APARECIDA DA COSTA	6803	DEFERIDO		3
10	ANA CLAUDIA TARARAN MARTINS DE FREITAS	6075	DEFERIDO		3
11	REGINA DE JESUS ALMEIDA	5220	DEFERIDO		3
12	CARLOS HENRIQUE CORREA GIL	4422	DEFERIDO		3

PROFESSOR MATEMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO	RESULTADO	MOTIVO	PONTUAÇÃO
1	MAURICIO WERNER LAZZARIN	5489	DEFERIDO		9
2	ROMERO AVELINO MARCOS	5246	DEFERIDO		9
3	ARISTIDES BATHKE JUNIOR	6469	DEFERIDO		8
4	MARILSA APARECIDA DA SILVA	5923	DEFERIDO		8
5	DOUGLAS EDUARDO CARDOSO	3324	DEFERIDO		8
6	ALDAIR ANTONIO GOMES	2005	DEFERIDO		8
7	JULIANO KAZAPI	1719	DEFERIDO		7
8	LUIZ ANTONIO RODRIGO CAMILO	5592	DEFERIDO		3
9	ROSLEI APARECIDA SINDERSKI BIGATON	2817	DEFERIDO		3
10	YARA ROSICLER HEIDORN WEISE	6315	DEFERIDO		3
11	TATIANA REGINA REIS FIDELIS	8208	DEFERIDO		3
12	ORLANDO SOUZA PEREIRA	2817	DEFERIDO		3
13	JACKSON SILVANO	5898	DEFERIDO		3
14	GLADISVIVIAN ERBS DA COSTA	7871	DEFERIDO		3
15	ADRIANA BORGES GOEDERT	7516	DEFERIDO		3

INSTRUTOR DE INFORMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO	RESULTADO	MOTIVO	PONTUAÇÃO
1	LEONARD LUIZ COELHO HOSTINS	5200	DEFERIDO		8
2	RAFAEL GUEDES VECHANE	3697	DEFERIDO		7,5
3	JEAN MARCELO CORDEIRO	2817	DEFERIDO		5

PROFESSOR ARTE

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO	RESULTADO	MOTIVO
XXXX	ALINE CRISTIANE TIETJEN	XXXX	INDEFERIDO	ITEM 2.1
XXXX	GRAZIELA ALINE MELO	XXXX	INDEFERIDO	ITEM 2.1
XXXX	JOSIANE VIEIRA	XXXX	INDEFERIDO	ITEM 2.1
XXXX	MARIA CAROLINA GERALDO REIS	XXXX	INDEFERIDO	ITEM 2.1
XXXX	PAULA ROBERTA DA COSTA	XXXX	INDEFERIDO	ITEM 2.1
XXXX	SILVANA MARIA DA ROCHA	XXXX	INDEFERIDO	ITEM 2.1
XXXX	THELMA HENRIQUE DE OLIVEIRA	XXXX	INDEFERIDO	ITEM 2.1

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO	RESULTADO	MOTIVO
XXX	ALESSANDRA ELISA DOS SANTOS FILGUEIRAS	XXX	INDEFERIDO	ITEM 2.1
XXX	ELISANGELA SILVA SOARES	XXX	INDEFERIDO	ITEM 2.1

SUPERVISOR ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO	RESULTADO	MOTIVO
XXX	DAISY ROBERTA FERNANDES	XXX	INDEFERIDO	ITEM 2.1
XXX	BIANCA LEILANE VIDAL ALEXANDRE	XXX	INDEFERIDO	ITEM 2.1

ORIENTADOR EDUCACIONAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO	RESULTADO	MOTIVO
XXX	MARIA APARECIDA DA COSTA FURTADO	XXX	INDEFERIDO	ITEM 2.1

ADMINISTRADOR ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO	RESULTADO	MOTIVO
XXX	CARLA FELICIO	XXX	INDEFERIDO	ITEM 2.1
XXX	IVONETE TERESINHA SCHREIBER	XXX	INDEFERIDO	ITEM 2.1
XXX	KELLY CRISTINA DAMASIO DOS SANTOS	XXX	INDEFERIDO	ITEM 2.1
XXX	LILIAN STRELOW	XXX	INDEFERIDO	ITEM 2.1

Itajaí, 24 de Outubro de 2019.

Profª. MSc. Elisete Furtado Cardoso
Secretária de Educação

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL N° 037/2019 – RESULTADO PROVISÓRIO DO PROCESSO DE REMOÇÃO POR PERMUTA REFERENTE AO EDITAL Nº 029/2019

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõem a Lei Orgânica do Município de Itajaí de 1990, Lei 1.920/1981, Lei 2.960/1995, Decreto 6.136/2000, Lei Complementar 132/2008, Lei 6436/2013, Lei Complementar 268/2014, torna público aos interessados o Resultado Provisório para o Processo de Remoção por Permuta do Quadro do Magistério público Municipal, referente ao edital 029/2019 – Processo de Remoção por Permuta, em conformidade com o disposto a seguir:

PROFESSOR – ANOS INICIAIS

SERVIDOR	RESULTADO	MOTIVO
SILVANA BECHTOLD REIG	DEFERIDO	
ROSILENE FÁTIMA TEIXEIRA	DEFERIDO	

SUPERVISOR ESCOLAR

SERVIDOR	RESULTADO	MOTIVO
RENATA APARECIDA DA SILVA	DEFERIDO	
JOSIANE TEREZINHA ANTONIO MÜLLER	DEFERIDO	

Itajaí, 24 de Outubro de 2019.

Profª. MSc. Elisete Furtado Cardoso
Secretária de Educação

ATOS DA SEC. SAÚDE

INSTRUÇÃO NORMATIVA 011/2019/SMS

Dispõe sobre a prestação do serviço de teleconsultoria e ou telediagnóstico por profissionais da Rede de Atenção à Saúde (RAS) de Itajaí.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GESTORA MUNICIPAL DO SUS no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que o Programa Telessaúde Brasil Redes é um componente do Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde que objetiva ampliar a resolutividade da Atenção Básica e promover sua integração com o conjunto da Rede de Atenção à Saúde;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria GM/MS 4.279/2010 que estabelece diretrizes para organização das redes de atenção à saúde no âmbito do SUS e na Portaria GM/MS 2.546/2011 que redefine e amplia o Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes;
CONSIDERANDO os resultados que as teleconsultorias e telediagnósticos implementados em outros Municípios do Estado de Santa Catarina têm alcançado no que tange à redução das filas e ao aprimoramento da qualificação do acesso ao usuário;
CONSIDERANDO a necessidade de ampliação e padronização do Programa Telessaúde Brasil Redes em Itajaí,
CONSIDERANDO a implementação da Teleconsultoria e do Telediagnóstico Online em diversas especialidades, as quais demandam profissionais qualificados para compor a escala diária de atendimento;
CONSIDERANDO a necessidade de trabalho remoto dos profissionais que respondem às teleconsultorias ou telediagnósticos, por meio do sistema telessaúde, sem ponto biométrico, haja vista a impossibilidade de acomodação de todos os profissionais na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde;
CONSIDERANDO que o trabalho dispensado pode ser comprovado e justificado por meio de relatórios registrados no sistema telessaúde;
RESOLVE:
ART. 1º - Autorizar o trabalho remoto dos profissionais que respondem às teleconsultorias e ou telediagnósticos por meio do sistema telessaúde, para fins de cumprimento da carga horária, desde que comprovado por meio de escala e relatórios registrados no sistema telessaúde;
ART. 2º - Os relatórios registrados no sistema telessaúde serão verificados e controlados pelo Coordenador da Unidade com o apoio técnico da Coordenação Médica das teleconsultorias ou telediagnósticos;
ART. 3º - O profissional do sistema telessaude poderá exercer somente o número máximo de 10 horas da carga horária semanal remotamente referente ao respectivo contrato profissional;
ART. 4º - Cada hora trabalhada deve conter o volume mínimo de
a) 04 teleconsultorias
b) 04 telediagnóstico por dermatologia
c) 06 telediagnóstico por eletrocardiograma
Seja referente ao cumprimento da carga horária do contrato profissional, ou seja, referente à execução de horas extras;
O profissional que realizar o telediagnóstico em eletrocardiograma, também deverá realizar as teleconsultorias da especialidade de cardiologia para computar como hora trabalhada.
ART. 5º - O pagamento de horas extras somente é autorizado mediante comprovação da produtividade excedente à carga horária de:
a) 04 teleconsultorias
b) 04 telediagnóstico por dermatologia
c) 06 telediagnóstico por eletrocardiograma
Conforme meta estipulada;
ART 6º - Nos casos em que o volume de teleconsultorias e ou telediagnósticos destinadas ao profissional do sistema telessaude seja inferior ao volume estabelecido de
a) 04 teleconsultorias
b) 04 telediagnóstico por dermatologia
c) 06 telediagnóstico por eletrocardiograma
Fica garantido o pagamento do horário regular, desde que o profissional mantenha a disponibilidade para responder às teleconsultorias ou telediagnósticos pela escala;
ART. 7º - O profissional que cumprir a escala de teleconsultoria ou telediagnóstico em horário extra será remunerado de acordo com o volume de teleconsultorias e ou telediagnósticos realizados, na forma definida pelos artigos precedentes;
ART. 8º – Fica revogada a instrução normativa nº. 003/2019/SMS de 22 de março de 2019.
ART. 9º - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 17 de setembro de 2019.

EMERSON ROBERTO DUARTE
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 019/2019, DE 24 OUTUBRO DE 2019

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:
CONSIDERANDO a Decisão do COREN/SC nº. 002/2006, que atualiza as normas referentes à criação de Comissões de Ética de Enfermagem (CEEn) nas Instituições de Saúde do Estado de Santa Catarina.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os membros para compor a Comissão de Regimento Interno da Comissão de Enfermagem:
I - Leslie Kobarg Cercal Patrianova – Enfermeira
II - Tana Goreti de Souza do Amarante – Técnica de Enfermagem
III - Lili Terezinha Costa Rosa – Auxiliar de Enfermagem
Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 24 de outubro de 2019.

EMERSON ROBERTO DUARTE
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 020/2019, DE 18 OUTUBRO DE 2019

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da

Portaria nº. 3112/19 de 17 de setembro de 2019, publicada no Jornal do Município – Edição nº. 2123 de 18 de setembro de 2019:
RESOLVE
Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 016/2019, de 18 de outubro de 2019, Publicada no Jornal do Município – Edição Extra nº 2147, de 23 de outubro de 2019, que designa os membros para integrarem a Comissão Gestora do PMAQ-AB no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, onde se lê: "NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.", leia-se: "NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO GESTORA DO PMAQ-AB DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.".
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 25 de outubro de 2019.

EMERSON ROBERTO DUARTE
Secretário Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONTRATO Nº 027/2019 FMS

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ITAJAÍ E A EMPRESA INSTITUTO ANIMA SOCIESC DE INOVAÇÃO, PESQUISA E CULTURA.

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade de Itajaí – SC, na Av. Gov. Adolfo Konder, nº 250, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.259.606/0001-58, neste ato representado por seus Secretários Municipais, infra-assinados, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,

CONTRATADA – INSTITUTO ANIMA SOCIESC DE INOVAÇÃO, PESQUISA E CULTURA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com endereço à Rua Albano Schimidt, 3.333 – Bairro Iririu, Joinville – SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.749.605/0005-52, neste ato representada pelo senhor **Rogério Salles Loureiro,** Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 712.238.356-34, a seguir denominada **CONTRATADA**,

RESOLVE, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com base no presente termo **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o contrato original, firmado em 29/07/2019, conforme a seguir descriminado:

3. Este termo de rescisão possui fundamento legal no Art. 77, Art. 78, Inciso XVII, c/c art. 79, I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO

Constitui objeto deste termo, a rescisão do contrato Nº 027/2019 FMS, o qual tem por objeto, a contratação do INSTITUTO ANIMA SOCIESC DE INOVAÇÃO, PESQUISA E CULTURA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO DE TODAS AS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO E UNIVERSAL – ESF PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ.

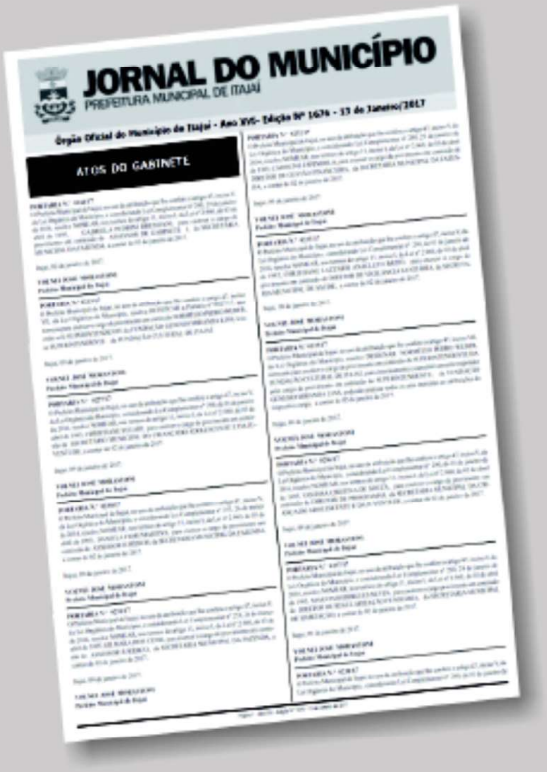

FIQUE POR DENTRO DAS PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO.

http://portaldocidadao.itajai.sc.gov.br/servico_link/61

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

Volnei José Morastoni
Prefeito Municipal

Marcelo Almir Sodré de Souza
Vice-prefeito Municipal

Marcelo Roggia
Secretário Municipal de Comunicação
JP 5476-SC

Karine Rosane Mendonça
Jornalista responsável
JP 5476-SC

CONTRATADA – INSTITUTO ANIMA SOCIESC DE INOVAÇÃO, PESQUISA E CULTURA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com endereço à Rua Albano Schimidt, 3.333 – Bairro Iririu, Joinville – SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.749.605/0005-52, neste ato representada pelo senhor **Rogério Salles Loureiro,** Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 712.238.356-34, a seguir denominada **CONTRATADA**,

RESOLVE, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com base no presente termo **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o contrato original, firmado em 29/07/2019, conforme a seguir descriminado:

3. Este termo de rescisão possui fundamento legal no Art. 77, Art. 78, Inciso XVII, c/c art. 79, I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO

Constitui objeto deste termo, a rescisão do contrato Nº 027/2019 FMS, o qual tem por objeto, a contratação do INSTITUTO ANIMA SOCIESC DE INOVAÇÃO, PESQUISA E CULTURA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO DE TODAS AS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO E UNIVERSAL – ESF PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ.

CLÁUSULA TERCEIRA
DISPOSIÇÕES GERAIS

Constitui-se assim os itens do presente Termo de Rescisão:

Cumprir a Recomendação Nº0002/2019/09PJ/ITJ do Ministério Público de Estado de Santa Catarina – MPSC e Inquérito Civil Nº 06.2019.00003954-8, a qual expede que proceda a ANULAÇÃO do Processo Seletivo – Edital N° 001/2019 da Secretaria Municipal de Saúde; observando-se que a CONTRATDA realize á adequada devolução dos valores das inscrições dos interessados.

E, por estarem justos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais esperados.

ITAJAÍ, 17 DE SETEMBRO DE 2019.

INSTITUTO ANIMA SOCIESC DE INOVAÇÃO, PESQUISA E CULTURA
Rogério Salles Loureiro

EMERSON ROBERTO DUARTE
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS: _____ e _____

SUS

PREFEITURA DE ITAJAÍ

Nota Técnica DRCA 008/2019

Fluxos para descentralização da recepção e entrega de laudos de exames de média complexidade em Unidades Básicas de Saúde.

O Departamento de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Itajai, no uso de suas atribuições, diante da necessidade de melhorar o acesso dos pacientes aos exames de média complexidade em tempo oportuno, vem informar sobre a **descentralização de uma gama desses exames, tornando as Unidades Básicas de Saúde sua referência para controle, inserção no SISREG em fila de regulação, verificação dos agendados e entrega das autorizações aos usuários**.

Tal medida se faz necessária devido ao alto índice de absenteísmo desses exames e a dificuldade desses pacientes virem até o CIS dar entrada e retirar as autorizações para realização dos mesmos, o que acarreta em um grande número de exames que acabam nem sendo retirados aqui na nossa recepção. Sendo o usuário de responsabilidade da Atenção Básica acreditamos que o contato e a informação seriam feitas de maneira mais efetiva e eficaz, para podermos maximizar os recursos que hoje possuímos.

O objetivo é implementar essas mudanças a partir de novembro de 2019.

A princípio serão OITO (8) exames descentralizados conforme lista abaixo:

- 0204060028 DENSITOMETRIA ÓSSEA – RADIODIAGNOSTICO;
- 0205010032 ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA;
- 0211050024 ELETROENCEFALOGRAFIA (Adulto);
- 0211080055 ESPIROMETRIA;
- 0209040041 NASOFIBROSCOPIA (VIDEOLARINGOSCOPIA);
- 0211020060 TESTE DE ESFORÇO OU TESTE ERGOMÉTRICO.
- 0211070041 AUDIOMETRIA E IMITANCIOMETRIA
- 0205010040 GRUPO ULTRASSONOGRAFIA – DOPPLER*
  *Relação de exames com Doppler já encaminhada para todas as unidades.

Todas as solicitações devem ser inseridas no SISREG na opção regulação. Os pedidos preenchidos em formulário de BPA-I.:

Segue exemplo abaixo de um exame de DENSITOMETRIA ÓSSEA – RADIODIAGNOSTICO:

Pedido médico:

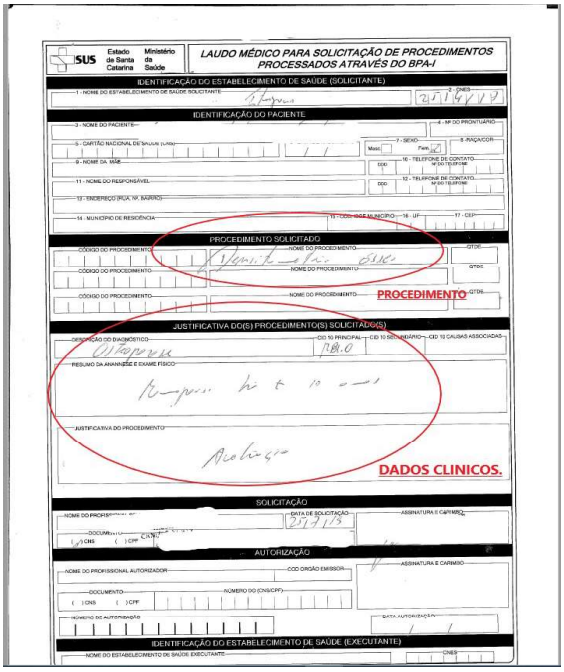

C

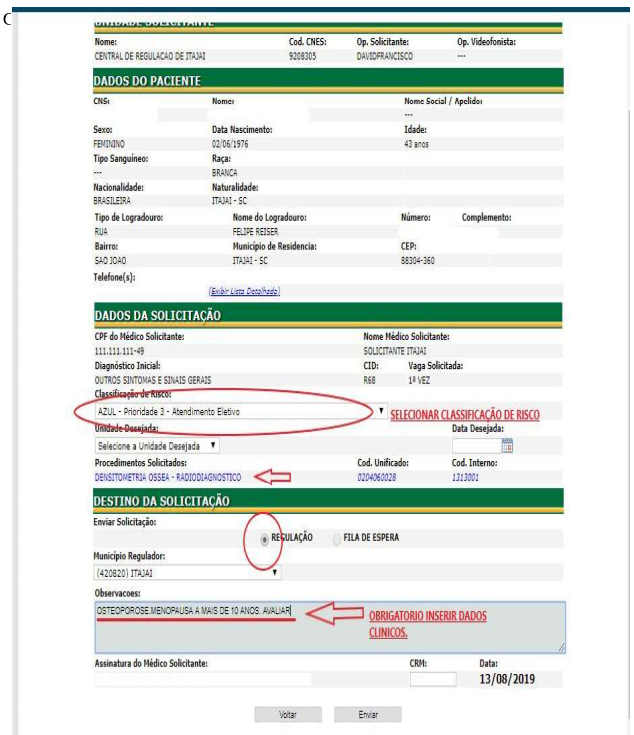

Exame	Demanda	Tempo de Espera (Estimado)
DENSITOMETRIA ÓSSEA	116	2 meses
ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	938	5 meses
ELETROENCEFALOGRAFIA (Adulto)	Sem demanda	–
ESPIROMETRIA	Sem demanda	–
NASOFIBROSCOPIA	Sem demanda	–
TESTE ERGOMÉTRICO	Sem demanda	–
AUDIOMETRIA E IMITANCIOMETRIA	Sem demanda	–
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER	Sem demanda	–

Além dos exames supracitados existem uma gama de exames que os pacientes NÃO precisarão vir mais ao CIS para autorizar via SISREG, pois são procedimentos com demanda espontânea com liberação imediata no sistema. Os exames são:

ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA;
HEMOTERAPIA;
SANGRIA TERAPÊUTICA;
GASOMETRIA PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE).

Abaixo um breve tutorial sobre como autorizar cada um desses exames:

ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA

É solicitado conforme os demais procedimentos no sistema, encontra-se em GRUPO ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA:

Essa ação dará acesso a rol de procedimento contidos no grupo:

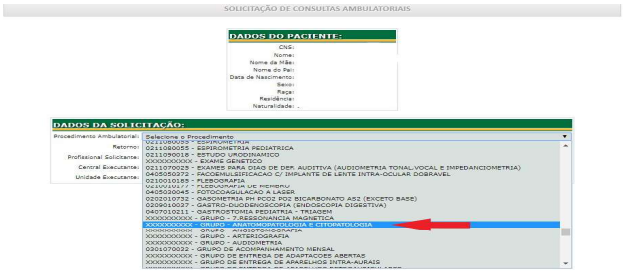

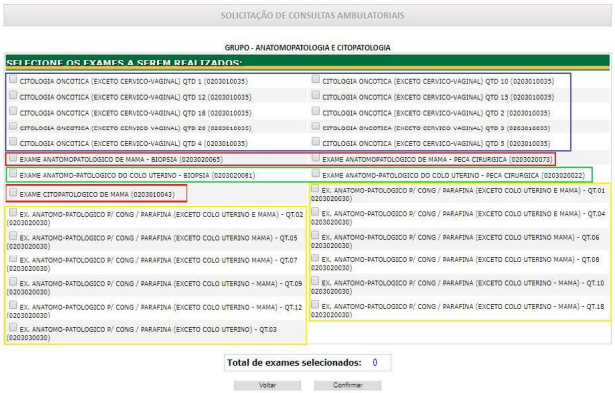

Na imagem acima constam as possibilidades de autorização dos exames de ANATOMOPATOLOGIA e CITOPATOLOGIA estão ali divididos em:

CITOLOGIA ONCOTICA: RESULTA DA COLETA DE MATERIAIS PROVENIENTES DA ASPIRAÇÃO DE LÍQUIDOS BIOLÓGICOS, OU TECIDOS RASPADOS, LAVADOS, IMPRINT E CELL BLOCK. (exemplo: PAAF de Tireóide, PAAF de Mama, etc…).

ANATOMO-PATOLOGICO: MATERIAL OBTIDO POR PUNÇÃO POR AGULHA GROSSA (CORE BIOPSY) OU POR BIOPSIA/EXERESE CIRÚRGICA.

Abaixo como deve ser autorizado:

CITOLOGIA ONCÓTICA (EXCETO CERVICO-VAGINAL): biópsias por punção, preventivos, etc… observar a quantidade de laminas contidas em cada frasco.

EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA – BIOPSIA: analise de material coletado por Core Biopsy de mama (agulha grossa), observar a quantidade de fragmentos coletados.

EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - PECA CIRÚRGICA: analise de material retirado em procedimento cirúrgico, normalmente é realizado pelo Hospital.

EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO – BIOPSIA: material retirado em biópsias com coleta de fragmentos nessa região. Observar a quantidade de fragmentos coletados.

EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA: especifico para materiais obtidos através de coleta por PAAF de mama. Observar a quantidade de lâminas contidas em cada frasco.

EX. ANATOMO-PATOLOGICO P/ CONG / PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA): análise de produtos de coletas de fragmentos (partículas), exemplo: pólipos retirados na colonoscopias, biópsias de pele, materiais coletados em endoscopia, biópsias de próstata, etc. Observar a quantidade de fragmentos coletados.

HEMOTERAPIA:

Como autorizar:

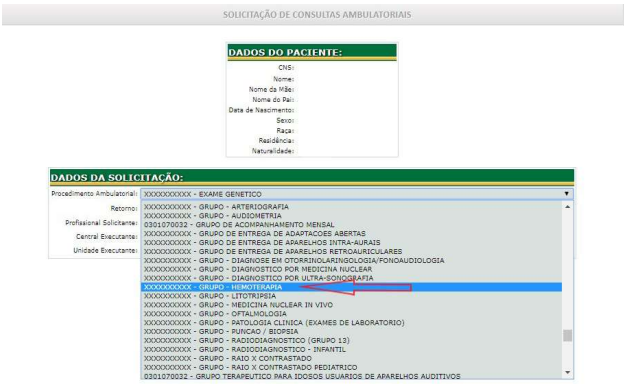

Após essa ação o sistema acessará o rol de procedimentos desse Grupo:

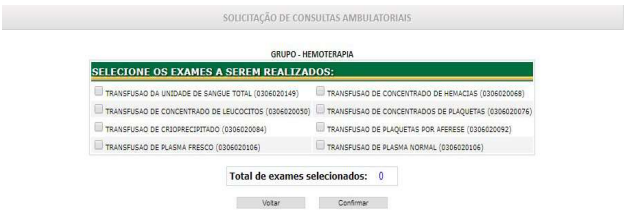

O procedimento que normalmente é solicitado é o Concentrado de Hemácias, então deve ser selecionado no rol o seguinte código: TRANSFUSÃO DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS (0306020068). E deve se orientar ao paciente que siga a orientação contida no preparo para o exame.

SANGRIA TERAPÊUTICA:

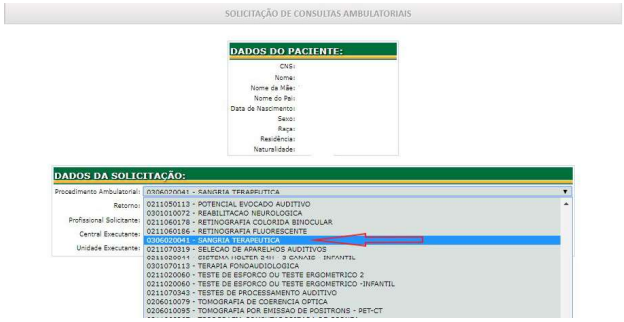

0211060267 - TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA
0309070023 - TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)
0302120061 - TRATAMENTO HIPERTIREOIDISMO RAIMNER
0301010048 - TRIAGEM CONSULTA FONOAUDIOLOGIA
0209040017 - TRIAGEM PARA BRONCOSCOPIA
0301010048 - TRIAGEM PARA CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITACAO FISICA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Procedimento indicado quando se torna necessário diminuir em curto espaço de tempo a viscosidade do sangue que se apresenta elevada, em razão da concentração de elementos sólidos, células vermelhas que acontecem, por exemplo, em conseqüência a uma causa primaria – policitemia vera ou a uma causa secundaria doença pulmonar obstrutiva, e indicada também para a mobilização de elementos (ferro) depositados em tecidos e órgãos (figado)..o procedimento inclui insumos destinados a instalação da transfusão e os serviços profissionais relativos a responsabilidade médica durante e apos o ato transfusional. Solicitação feita no sistema como qualquer outro procedimento, normalmente autorizado com vaga em tela. Deve se orientar ao paciente que siga a orientação contida no preparo para o exame:

Procedimentos Autorizados:	Cod. Unificado:	Cod. Interno:
SANGRIA TERAPEUTICA	0306020041	3700021

PREPARO PARA O PROCEDIMENTO

0306020041 - SANGRIA TERAPEUTICA

• PARA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO, É NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DO PEDIDO MÉDICO, DOCUMENTO DE IDENTIDADE E A CARTEIRA DO SUS. INFORMAÇÃO: A DURAÇÃO DA RETIRADA DE SANGUE É DE APROXIMADAMENTE 15 A 20 MINUTOS, SENDO O PACIENTE MONITORADO POR 30 MINUTOS APÓS. O VOLUME DE SANGUE A SER RETIRADO, O INTERVALO ENTRE SANGRIAS E A NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO COM SALINA (SORO FISIOLÓGICO), VARIAM CONFORME A INDICAÇÃO MÉDICA E ÀS CARACTERÍSTICAS CLÍNICAS DE CADA PACIENTE.

GASOMETRIA:

Consiste no exame que é realizado no sangue retirado por punção de uma artéria para medir o oxigênio (o2), o gás carbônico (co2) e o ph no sangue arterial, ajudando a determinar se o paciente tem ou não necessidade de suplementação de oxigênio, a avaliar a função renal e a monitorar doenças pulmonares, metabólicas ou renais que possam causar desequilíbrio ácido-base ou dificuldades respiratórias.
Solicitação feita no sistema como qualquer outro procedimento, normalmente autorizado com vaga em tela:

SOLICITAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS

DADOS DO PACIENTE:
CNS:
Nome:
Nome da Mãe:
Nome do Pai:
Data de Nascimento:
Sexo:
Raça:
Residência:
Naturalidade:

DADOS DA SOLICITAÇÃO:
Procedimento Ambulatorial: 0202010733 - GASOMETRIA PH POCO POS BICARBONATO ABS (EXCETO BASE)
XXXXXXXXXX - EXAME URGENTE
Retorno: 0211070025 - EXAMES PARA DIAG DE DEF. AUDITIVA (AUDIOMETRIA TONAL VOCAL E IMPEDANCIOMETRIA)
0405050272 - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL
Profissional Solicitante: 0210010185 - FLEBOGRAFIA
Central Executante: 0210010177 - FLEBOGRAFIA DE MEMBRO
Unidade Executante: 0405030045 - FOTOCOAGULACAO A LASER
0202010733 - GASOMETRIA PH POCO POS BICARBONATO ABS (EXCETO BASE)
0209010037 - GASTRO-DUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA DIGESTIVA)
0407010211 - GASTROSTOMIA PEDIATRIA - TRIAGEM
XXXXXXXXXX - GRUPO - 7.RESSONANCIA MAGNETICA
XXXXXXXXXX - GRUPO - ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA
XXXXXXXXXX - GRUPO - ANGIOTOMOGRAFIA
XXXXXXXXXX - GRUPO - ARTERIOGRAFIA
XXXXXXXXXX - GRUPO - AUDIOMETRIA
0301070032 - GRUPO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL
XXXXXXXXXX - GRUPO DE ENTREGA DE ADAPTACOES ABERTAS
XXXXXXXXXX - GRUPO DE ENTREGA DE APARELHOS INTRA-AURAIS
XXXXXXXXXX - GRUPO DE ENTREGA DE APARELHOS RETROAURICULARES
XXXXXXXXXX - GRUPO - DIAGNOSE EM OTORRINOLARINGOLOGIA/FONOAUDIOLOGIA
XXXXXXXXXX - GRUPO - DIAGNOSTICO POR MEDICINA NUCLEAR

Há também o interesse de inserir nesse processo os exames de Ressonância Magnética, mediante implantação de protocolo. Temos um grande número de solicitações desse exame que são mal preenchidas ou solicitadas de maneira equivocada, então seria uma forma eficiente de avaliar essas situações e facilitar o acesso daqueles usuários que realmente precisam realizar o exame. Entretanto em nossa atual realidade temos uma fila de mais de dois mil exames. A equipe estuda implementar o Protocolo de Exames e posteriormente a descentralização de um 2.º lote de exames descentralizados.

Informamos ainda que os exames de Radiografia Simples, Mamografias, Ultrassonografias, Fisioterapias, Eletrocardiogramas permanecem sob tutela da recepção e entrega dos laudos junto a Unidade Básica de Saúde de origem do paciente.

Tal Fluxo passa a vigorar a partir de **01 de novembro de 2019.**

Itajai, 23 de outubro de 2019.

Marcelo Irineu Miles
Diretor DRCAA

Anderson da Costa
Gerente de Regulação Ambulatorial

ATOS DO SEMASA

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2017-SUP-036157

ADITIVO Nº 002 ao CONTRATO Nº 057/2017

CONTRATADO: ALMA LEDRA CNPJ: 015.220.969-73. OBJETO: Aditar o Contrato de Nº 057/2017, no valor mensal R$ 352,90 (trezentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), totalizando R$ 4.234,80 (quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), para o período de 12 (doze) meses, para a Locação de Imóvel para Funcionamento de Poço Artesiano, Localizado na Comunidade do Campeche no Município de Itajaí-SC. Prazo de locação: 01/11/2019 a 31/10/2020.
DATA ASSINATURA: 24/10/2019

Itajaí/SC, 24 de outubro de 2019.

Osvaldo Gern
Diretor Geral

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2019-GER-045647

Aditivo 003 ao Contrato Nº 009/2019

Contratada: E.S.E. CONSTRUÇÕES LTDA. Sócios: Eduardo Schmitt Espindola e Eduardo Sebastião Malagoli. CNPJ nº 83.805.101/0001-67. Objeto: Contratação por situação emergencial (Inciso IV, Art. 24 da Lei 8.666/93), de empresa especializada de engenharia para Execução de Obras para Recuperação e estabilização das margens da Barragem da unidade de captação de água bruta São Roque; Estabilização de Encosta na Estação de Tratamento de Água ETA – São Roque; e Estabilização de Encosta na Estação de Recalque de Água Tratada Santa Clara, todos no município de Itajaí/SC. O contrato terá o seu prazo de execução PRORROGADO por mais 30 (sessenta) dias, ou seja, de 27/10/2019, inclusive, a 25/11/2019, nos termos do art. 57, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93. Os serviços a serem prestados deverão estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data de Assinatura: 25/10/2019.

Itajaí/SC, 25 de outubro de 2019.

Osvaldo Gern
Diretor Geral - SEMASA

SEMASA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato• 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

1

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS PREÇOS, REFERENTE À CONCORRÊNCIA 005/2019 – SEMASA

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e dezenove, no Auditório do **SEMASA**, situado na Rua Heitor Liberato, 1.200, Vila Operária - Itajaí - SC, às 14h30, reuniu-se a Comissão de Licitação (Portaria 049/2019), sob a Presidência do Senhor Nemrod Schiefler Junior, com a participação dos Membros Luana Vicente dos Santos Furlani, Rosmeire Coelho Pontes, Márcio Venício Bernadino e Eliane de Souza Vieira, reuniu-se para abertura dos envelopes de Proposta de Preço, e julgamento, relativos a Concorrência 005/2019, tendo como objeto: **Contratação de empresa especializada para fabricação de 02 (dois) conjuntos de comportas tipo Stop-Log, com fornecimento dos Memoriais de Cálculo e dos Projetos de Engenharia.** Nesta sessão não compareceram licitantes. Declarada aberta a sessão às 14h30 e da ciência dos licitantes, por meio da divulgação na internet, o Presidente apresentou aos presentes o envelope da proposta de preço da empresa que restou HABILITADA no certame, conforme consta da ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, datada do dia oito do mês corrente do ano em curso, devidamente juntada aos autos. Como verificado pelos presentes, os lacres permanecem inviolados. Ato contínuo, foi aberto o envelope de PROPOSTA DE PREÇO do licitante HABILITADO. Os documentos nele contidos foram rubricados por todos os presentes. Após os trâmites legais, a COMISSÃO DE LICITAÇÕES passou a fazer leitura do preço GLOBAL apresentado pela empresa. Frente às formalidades, a Comissão de Licitações RESOLVE por **CLASSIFICAR** a proposta de preço apresentada e **DECLARA**

VENCEDORA do certame a empresa **DOCK METAL LTDA, CNPJ 10.809.809/0001-12**, que apresentou proposta de preço global no valor de **R$ 1.082.900,00 (um milhão, oitenta e dois mil e novecentos reais).** Intimem-se as licitantes para que, no prazo previsto no art. 109 da lei 8.666/93, interponham recurso contra a decisão ou apresentem declaração declinando expressamente do direito de interpor recurso desta fase. Após, deve ser remetido o processo à autoridade superior, para os procedimentos de HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO. Desde já, fica notificada a licitante vencedora para que atualize os documentos de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA quando convocada para assinar o Contrato Administrativo. Publique-se esta decisão no Jornal Oficial do Município e na Internet. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 14h35 e eu, Rosmeire Coelho Pontes, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, passa ser assinada pelos presentes.

Nemrod Schiefler Junior
Presidente da Comissão

Márcio Venício Bernadino
Membro

Luana Vicente dos Santos Furlani
Membro

Rosmeire Coelho Pontes
Membro

Eliane de Souza Vieira
Membro

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ (SPI)

AVISO DE REABERTURA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 027/19 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para Implantação e Operação da Base de Emergência para atendimento e resposta de situações que causem impactos para o meio ambiente, saúde e segurança dos trabalhadores envolvidos nas operações portuárias do Porto de Itajaí - SC, operando 24 horas por dia, 365 dias por ano, na área sob responsabilidade da Autoridade Portuária do Porto de Itajaí, bem como com abrangência em toda área do Porto Organizado, e a que venha ser objeto de expansão, conforme demais especificações e descritivos técnicos no Termo de Referência – Anexo I do Edital. EDITAL: Os interessados poderão ler e obter o Edital completo no site do Porto de Itajaí, endereço: http://portoitajai.com.br/openbuy/portal/licitacoes.php. SESSÃO DE ABERTURA: 11/11/2019, às 14h30min na Superintendência do Porto de Itajaí.

FABIO DA VEIGA

SUPERINTENDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO nº 048/19 ao Contrato 024/15. CONTRATADA: LLN CONSULTORIA GOVERNAMENTAL LTDA. OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 024/15 pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 29/09/2019 e encerrando-se em 28/09/2020. VALOR: O valor anual é de R$ 66.903,72 (sessenta e seis mil novecentos e três reais e setenta e dois centavos). DATA DA ASSINATURA: 27/09/2019.

FABIO DA VEIGA

SUPERINTENDENTE

RELATÓRIO FINAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/19

1. Objeto: contratação de uma empresa para prestação de serviços para operação de equipamentos de inspeção de bagagem de mão por raios-x e equipamentos de inspeção por raios-x, com o objetivo de controlar o acesso de pessoas com suas respectivas bagagens ao Píer Turístico Guilherme Asseburg no Porto de Itajaí, para a Superintendência do Porto de Itajaí, conforme demais especificações e descritivos técnicos no Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

2. O aviso de abertura de licitação foi publicado no Diário Oficial do Município de Itajaí no dia 08/10/2019, sendo marcada a sessão pública para dia 22/10/2019, às 14h30min.

3. Foram recebidos questionamentos ao Edital e seus Termos, os quais foram respondidos e divulgados. Não foi recebida impugnação.

4. Várias interessadas realizaram cadastro e download do Edital no site desta Superintendência, conforme relação de empresas interessadas devidamente arquivada no processo.

5. No dia 22/10/2019, às 14h30min, teve início à sessão pública de abertura do **Pregão Presencial Nº 037/19**, em atendimento às disposições contidas no referido Edital. Iniciados os trabalhos os presentes verificaram a ausência de licitantes para o presente certame.

6. Após as devidas análises, o Pregoeiro e os demais membros da Equipe declararam a licitação **DESERTA**, sugerindo que, como não poderá ser repetida sem prejuízo para esta Administração, em razão das operações com navios de passageiros para a temporada 2019/2020, tendo início iminente na data de 01/11/2019 no Píer Turístico Guilherme Asseburg, que, para este período de 2019 seja realizada contratação direta. E, que para o período seguinte, seja analisado o Edital e Anexos, em especial pela área técnica, para readequações - se for o caso - e deflagração de novo processo licitatório, ambos salvo melhor entendimento, submetendo à apreciação da Assessoria Jurídica e do Superintendente

7. Os procedimentos adotados neste certame foram desencadeados de acordo com normas e legislação vigentes, não se verificando qualquer fato que destoe da regularidade formal pretendida pela Administração Pública, em especial, no que respeita aos princípios norteadores da licitação esculpidos na legislação vigente.

8. Este é o Relatório que ora se submete à apreciação do Senhor Superintendente, para, se assim entender, declare a HOMOLOGAÇÃO do resultado do procedimento licitatório em questão, após oitiva da Assessoria Jurídica - ASJUR, desta Superintendência.

Itajaí,24 de outubro de 2019.

Pregoeiro: Carlos Paulo Pfeilsticker Neto
Equipe de Apoio: Caroline Mehler
Estagiária: Loraine Martins de Freitas

ATOS DA SEC. GOVERNO

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 015/2019

O Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura de Itajaí, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A COMPLEMENTAÇÃO DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO, CONTROLE TÉCNICO/AMBIENTAL E DE SUBSÍDIOS À FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DO PROGRAMA ITAJAÍ 2040: MODERNA E SUSTENTÁVEL,** de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no telefone: (47) 3341-6186.

A entrega dos envelopes será às **14h00min do dia 16 de dezembro de 2019**, na Sala de Reuniões da Diretoria de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí. Momento no qual se dará início à sessão de abertura no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 23 de outubro de 2019

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

Extrato do Aditivo: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 147/2017
Nome: Município de Itajaí
Empresa: KUHRA PRESTADORA DE SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM EIRELI- EPP
CNPJ: 17.180.557/0001-54
Quadro Societário: CRISTIANO JOÃO BATISTA IDALINA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 2540094/2019
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – LOTE 2.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 01/10/2019 a 31/12/2019, em razão da necessidade de continuação dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 01/10/2019
Valor: 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais)

Extrato do Aditivo: 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2015
Nome: Município de Itajaí
Empresa: JUNCO PAISAGISMO E TRANSPORTES LTDA ME
CNPJ: 21.198.203/0001-04
Quadro Societário: ATAIDE SEDREZ NETO,RUAN PEDRO SEDREZ
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 2590089/2019
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 01/10/2019 a 31/12/2019, em razão da necessidade dos serviços prestados e conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 01/10/2019
Valor: 68.315,01 (sessenta e oito mil, trezentos e quinze reais e um centavo)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2019 RGP
PREGÃO PRESENCIAL

TERMO DE ENCERRAMENTO

Considerando que nenhuma empresa demonstrou interesse em participar do processo, o Pregoeiro declarou o certame DESERTO.

Itajaí (SC), 24 de outubro de 2019.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2018 FMS – PREGÃO PRESENCIAL RGP**

O Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE CURATIVOS ESPECIAIS		
ADJUDICATÁRIA	OBJETO/ITEM	VALOR
DIMERIOS MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA	03,04	R$ 97.600,00
ROSSANE SERAFIM MATOS EPP	01,02	R$ 147.000,00
	VALOR TOTAL	R$ 244.600,00

Itajaí, 28/01/2019

JUCÉLIO JOÃO DA SILVA
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PREGÃO Nº 050/2019 FMS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA E APLICAÇÃO DE PELÍCULAS DE PROTEÇÃO SOLAR AUTOADESIVA E DE ANTI-RISCO, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.

O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br.

As propostas serão abertas às 16h00min do dia 12 de novembro de 2019, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 24 de outubro de 2019.

Jean Carlos Sestrem

Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PREGÃO Nº 051/2019 FMS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licita-

ção, na modalidade PREGÃO, para AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDOS, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.
O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br.
As propostas serão abertas às 17h00min do dia 12 de novembro de 2019, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 24 de outubro de 2019.

Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PREGÃO Nº 190/2019
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE BANNERS E FAIXAS, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.
O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br.
As propostas serão abertas às 15h00min do dia 12 de novembro de 2019, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 23 de outubro de 2019.

Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PREGÃO Nº 191/2019
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.
O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br.
As propostas serão abertas às 15h30min do dia 08 de novembro de 2019, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 25 de outubro de 2019.

Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
TOMADA DE PREÇOS Nº 036/2019
O Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que fará realizar licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, para EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NORMA NEVES TABALIPA, nas condições previstas no edital e em seus anexos. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no telefone: (47) 3341-6186.
Os envelopes serão abertos às 14h00min do dia 13 de novembro de 2019, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 24 de outubro de 2019

Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
TOMADA DE PREÇOS Nº 037/2019
O Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que fará realizar licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO E REFORMA DA ESCOLA BÁSICA MANSUETO TRES, nas condições previstas no edital e em seus anexos. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no telefone: (47) 3341-6186.
Os envelopes serão abertos às 16h00min do dia 13 de novembro de 2019, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.
Itajaí (SC), 24 de outubro de 2019

Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo